



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO CVII — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5.127 - SOBRETAXA PARA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES -
NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os reajustes dos preços dos combustíveis e lubrificantes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP) a partir de maio de 1975 (Portaria nº P-3/75) até dezembro de 1976 (Portaria nº P-20/76),

Considerando o estabelecido no item 18.2 da Resolução nº 4496 da SUNAMAM, RESOLVE:

CORRIGIR a sobretaxa de 19,00% (dezenove por cento), estabelecida pela Resolução nº 5024, para 22,21% (vinte e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) destinada a compensar os aumentos decorrentes dos reajustes dos preços dos combustíveis e lubrificantes, concedidos pelo CNP.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 5024.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

Portaria de 12-11-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 231, RESOLVE aplicar a pena de suspensão, por 5 dias, de acordo com o item III, do art. 201, combinado com o art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Portaria TP-1.202.2, MOACIR RAMOS CARDOSO, por indisciplina e desobediência com os seus superiores. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portarias de 24-11-76

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 264, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 232, RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, revogar a partir de 20 de setembro de 1976, a Portaria nº 151-A, de 7 de julho de 1969, que designou o Agente Administrativo SA-801.3, HERMAN SALES DA CRUZ, substituto do Agente da Agência desta Superintendência em ANTONINA, face a sua extinção através da Portaria nº 891, de 10 de setembro de 1976, do Sr. Ministro dos Transportes. GERALDO MONTEIRO DE BARROS BITTENCOURT - DIRETOR EXECUTIVO.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 233, RESOLVE remover, "ex-officio", de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, o Agente Administrativo SA-801.3, HERMAN SALES DA CRUZ, da 2ª Delegacia Regional para Agência em MACAPÁ, ambas desta Superintendência. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

Portaria de 26-11-76

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 235, RESOLVE dispensar a Escriturária nível 10-B, JOSÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, da função de Chefe da Seção de Estudos e Investimentos, da Divisão de Inversões, da Diretoria de Estudos e Planejamento, Símbolo 3-F e nomeá-la para exercer o cargo em comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Inversões, da mesma Diretoria desta Superintendência, na vaga decorrente da exoneração do Oficial de Administração nível 12-A, LERALDO PARDAL COUTINHO. MANOEL ABUD - SUPERINTENDENTE.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5128 - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM - NORMAS PARA O TRANSPORTE DE GRANÉIS SÓLIDOS DA CLASSE I - SAL E CEREJAS.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Semestral Cr\$ 85,00

Anual Cr\$ 165,00

Exterior

Anual Cr\$ 240,00

FUNCIONÁRIOS

Semestral Cr\$ 65,00

Anual Cr\$ 125,00

Exterior

Anual Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, u
sando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838,
de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 5126 da
SUNAMAM RESOLVE:

Dar nova redação ao subitem 1.1 da Resolução nº 4870:

1.1 - Nos Conhecimentos de Embarque somente serão cobrados os seguintes itens, dos previstos na Resolução nº 5126:

1 - Frete líquido Cr\$

2 - Taxela "A" e/ou "N" Cr\$

4 - Sobretaxas Cr\$

5 - Subtotal Cr\$

6 - A.P.R.M.M. (20% do item 5) Cr\$

7 - Q.P.M. (8% do item 1 e 4) Cr\$

8 - Q.P.P. (10% do item 2) Cr\$

9 - FRETE BRUTO Cr\$

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após
a sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5129 - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM - NORMAS PARA O TRANSPORTE
DE GRANÉIS SÓLIDOS DA CLASSE I - SAL E CEREJAS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no
uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de
março de 1974,

Considerando o objetivo de reduzir o frete bruto do
sal marinho a granel embarcado na TERMISA, RESOLVE:

REVOGAR a sobretaxa portuária de 5,4% (cinco inteiros e qua
tro décimos por cento), estabelecida no subitem 3.1.3 da
Resolução nº 4870, para o sal marinho a granel embarcado na
TERMISA.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após
a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Reso
lução nº 4742.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1976

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PORTARIA Nº 1.094

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional
de Colonização e Reforma Agrária —
INCRA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 25, alínea "i" do
Regulamento Geral, aprovado pelo
Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro
de 1971, tendo em vista o contido
no telex CR-05- Nº 1.909, de 26 de
outubro de 1976, resolve:

I — Delegar competência a Demós-
tenes Angelo de Lima, Coordenador
Regional do Leste Setentrional —
CR-05, para, observadas as formali-
dades legais, assinar, em nome da Au-
tarquia, a Escritura Pública de Aquisi-

ção de terreno destinado a constru-
ção do Edifício-Sede da Divisão Téc-
nica do Estado de Sergipe. — *Louren-
ço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 08 DE NOVEMBRO
DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional
de Colonização e Reforma Agrária —
INCRA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 25, alínea "h",
do Regulamento Geral, aprovado pelo
Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro
de 1971, resolve:

Nº 1.114 — I — Conceder dispensa
a Werton Ferreira, Técnico em Câ-
dastro Rural, Classe "A", Código
LT-NM-1.011.5, do desempenho dos
encargos inerentes à função gratifi-
cada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Cadastro, da Divisão Estadual Técnica de Alagoas, da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional — CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.299, de 22 de agosto de 1973.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o conteúdo dos Processos DASP-PR Números 18.472-76 e 18.437-76, resolve:

Nº 1.115 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Técnico de Contabilidade, a Tabela Permanente deste Instituto, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 2 — Técnico de Contabilidade do PF, realizado pelo DASP, para terem exercício em órgãos desta Autarquia, situados nas seguintes Unidades da Federação:

Belém-PA

- 1 — Simão Tadeu Santos.
- 2 — Raymundo Nonato Cabral dos Santos.
- 3 — Edméa Moura Corrêa

Fortaleza-CE

- 1 — Raimundo Nonato de Brito.
- 2 — José Eudes de Serpa.
- 3 — Maria Josineuma Fonteles Chaves

Curitiba-PR

- 1 — Marlene Koschla Arantes.
- 2 — Alton Ferreira de Oliveira.
- 3 — Amilton Stelmak.

São Luiz-MA

- 1 — José Raimundo Alves.
- 2 — Miron Lago dos Santos.

Nº 1.116 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, em emprego de Datilógrafo, da Tabela Permanente deste Instituto, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-18 — Datilógrafo do SPF, realizado pelo DASP, para terem exercício em órgãos desta Autarquia, situados nas seguintes Unidades da Federação:

João Pessoa-PB

- 1 — Rosania Rodrigues Monteiro.

Belo Horizonte-MG

- 1 — Jorge Luiz Teixeira.
- 2 — Selma Solange Milagres.

Florianópolis-SC

- 1 — Walter Carneiro Marcondes.

São Luís-MA

- 1 — Maria Francisca Lobão de Cas-

Nº 1.117 — Conceder dispensa a Jorge Keniti Naito, das funções de executor do Projeto Fundiário de Manaus, para as quais foi designado pela Portaria nº 1.348, de 16 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, do dia do mesmo mês e ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro

de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR Nº 1.611-72, publicado no D. O. de 10 de março de 1972, e tendo em vista o conteúdo na CJ-DC Nº 514-76, resolve:

Nº 1.118 — Designar José Augusto Bessa, Técnico de Cadastro Rural, Classe "B", Código LT-NM-1.011.5, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP Nº 163-72.

II — Revogar a Portaria nº 2.072, de 18 de setembro de 1972.

Nº 1.119 — Delegar competência ao Dr. Demóstenes Ângelo de Lima, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05 para firmar, em nome deste Instituto, com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia — SEPLANTEC, Contrato de Promessa de Compra e Venda e Escritura Pública de Transmissão de Propriedade relativos a um lote urbano localizado no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador-BA, com a área de 25.640 m2, pertencente àquele Estado.

Nº 1.120 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Floriano Claro, matrícula número 2.018.042, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Classe "B", Código NM-1.007.2, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 1.121 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Edeltrudes Guerra Vieira, matrícula nº 2.060.093, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-301.5, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 1.122 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 09 de julho de 1976, a Paulo Azevedo e Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe "B", Código SA-302.4, matrícula nº 2.406.574.

Nº 1.124 — Delegar competência a Elias Sefer, Coordenador Regional do Norte (CR-01) para, observadas as formalidades legais, em nome da Autarquia, assinar contrato para prestação de serviços de auditoria cooperativa celebrada entre o INCRA e a Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste — ASSOCENE, junto às Cooperativas Agrícolas Mista de Toméagu, Cooperativa Mista Paraense e Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, objeto do Processo INCRA-CR-01 Nº 4.286-76. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 1218 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP nº 271, de 04 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 17 dos mesmos meses e anos;

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Coordenadoria Regional do Extremo Norte, acolhida pelo Departamento de Recursos Fundiários, conforme consta do processo INCRA/CR-15/Nº 0535/75

RESOLVE:

ALTERAR a área de jurisdição do PROJETO FUNDIÁRIO MANAUS, criado pela Portaria Coletiva nº 1.113, de 22 de maio de 1972, que, doravante, englobará toda a faixa de terras dos Municípios de Manáus, Careiro e Autazes, e partes dos Municípios de Borba, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Silves e Uruará, no Estado do Amazonas, envolvendo uma superfície aproximada de 9.450.000 ha (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil hectares), compreendida na totalidade do perímetro assim descrito: — Partindo do ponto onde se divisam os Municípios de Borba, Manicoré, Itapiranga e Manacapuru, segue-se no rumo noroeste pela linha divisória entre os dois últimos até encontrar a margem direita do Rio Purus; daí, desce este rio, por sua margem direita, até sua foz no Rio Solimões, de onde, descendo pela margem direita deste, atinge o ponto que, por uma reta, no rumo Norte, encontra o centro da cidade de Manacapuru, na margem esquerda do Rio Solimões; desse ponto, por essa linha imaginária, até encontrar a margem esquerda do Rio Solimões; daí, sobe-se por essa margem até encontrar a margem esquerda do Rio Manacapuru, em sua foz no Rio Solimões; daí, sobe-se por aquele rio, por sua margem esquerda, até encontrar a margem esquerda do Igarapé Jatuarana em sua foz; sobe-se este Igarapé, ainda pela margem esquerda, passando por sua nascente e indo atingir o ponto onde se divisam os Municípios de Manaus, Manacapuru e Airão; daí, no rumo Leste, segue-se pela divisa entre os Municípios de Airão e Manáus, até encontrar a margem direita do Rio Negro; ainda pela divisa entre estes Municípios, sobe-se pela margem direita do Rio Negro e, ainda, seguindo-se pela mesma divisa, cruza-se o Rio Negro, indo encontrar a margem direita do Rio Apuau em sua foz; daí, sobe-se, ainda pela mesma divisa, até encontrar o ponto onde se divisam os Municípios de Silves, Itacoatiara, Manáus, Airão e Itapiranga; daí, primeiro no rumo Noroeste, depois na direção geral Leste, segue-se pela divisa entre os Municípios de Airão e Itapiranga, até encontrar o ponto onde se divisam os Municípios de Itapiranga, Airão e Uruará, na foz do Igarapé Santo Antônio; daí, cruza o Rio Uatumã e sobe-se por sua margem esquerda, até encontrar a reta que liga a Cachoeira Criminosa no Rio Alalau (divisa entre o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima) à nascente do Rio Abacate, afluente de margem esquerda do Rio Uatumã; daí, por esta linha, no rumo Sudeste, até atingir a nascente do Rio Abacate, de onde deflete à direita por uma reta até atingir a nascente do Igarapé Pederneira, afluente de margem esquerda do Rio Urubu; daí, deflete à esquerda por uma reta, até

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.275

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.276

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

atingir a margem esquerda do Rio Amazonas em frente ao extremo Leste da Ilha da Trindade; daí, por uma reta, até atingir a margem esquerda do Rio Madeira na sua foz; daí, sobe por este rio, por sua margem esquerda, até a foz do Rio Preto do Igapô Açu no Rio Madeira; daí, sobe-se pela margem esquerda daquele, até a foz do Rio Autas-Mirim, de onde, pela margem esquerda deste, sobe-se até sua nascente; daí, por uma reta no rumo Sul, segue-se até encontrar a divisa entre os Municípios de Borba e Manicoré; daí, na direção geral Sudoeste, segue-se pela divisa entre estes Municípios até o ponto comum aos Municípios de Borba, Manicoré, Tapauá e Manacapuru, ponto inicial da descrição deste perímetro."

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1219 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP nº 271, de 04 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Coordenação Regional de Extremo Norte, acolhida pelo Departamento de Recursos Fundiários, conforme consta do processo INCRA/CR-15/Nº 1605/76,

RESOLVE:

ALTERAR a área de jurisdição do PROJETO FUNDIÁRIO HUMAITÁ, criado pela Portaria Coletiva nº 1.113, de 22 de maio de 1972, que, doravante, englobará toda a faixa de terras do Município de Humaitá e partes dos Municípios de Lábrea, Canutama, Tapauá e Manicoré, no Estado do Amazonas, englobando uma área aproximada de 11.550.000 ha (onze milhões, quinhentos e cinquenta mil hectares), compreendida na totalidade do perímetro assim descrito: - "Partindo do ponto do Paralelo 8º30' Sul, situado na divisa entre os Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, segue-se na direção Oeste por este Paralelo, até a divisa entre este Estado e o Território Federal de Rondônia; daí, na direção geral Oeste, por esta divisa, até atingir o meridiano que passa pela nascente do Rio Arauá, afluente do Rio Ituxi; daí, no rumo Norte, por esse meridiano, até a nascente do Rio Arauá; segue-se descendo a margem direita deste rio até sua foz no Rio Ituxi; daí, descendo pela margem direita deste, até sua foz no Rio Purus; segue-se descendo pela margem direita do Rio Purus até encontrar a divisa entre os Municípios de Lábrea e Canutama; daí, na direção Noroeste e por esta divisa, até atingir o ponto onde se limitam os Municípios de Lábrea, Canutama e Tapauá; daí, na direção Nordeste, pela divisa entre os dois últimos, até encontrar a reta que une a foz do Rio Pinhuá, no Rio Tapauá, à confluência do Rio Itaparaná com o Igarapé a 6219'S e 63933'WGR; daí, no rumo Leste, por esta linha, segue-se até encontrar a margem direita do Rio Jacaré; daí, desce por este rio, até atingir sua foz na margem direita do Rio Purus, no Lago Arimã; daí, desce pela margem direita do Rio Purus até encontrar a divisa entre os Municípios de Tapauá e Manacapuru; daí, na direção sudeste, segue-se por esta divisa até atingir o ponto onde se divisam os Municípios de Tapauá, Manacapuru, Borba e Manicoré; daí, pela divisa entre Borba e Manicoré, segue-se na direção geral Nordeste, até encontrar o Meridiano 61900'00"WGR; daí, por este meridiano e no rumo Sul, segue-se até a margem esquerda do Rio Madeira; sobe-se este rio, pela mesma margem, até a foz do Rio dos Maculos, de onde, cruzando o Rio Madeira e subindo pela margem esquerda do Rio dos Maculos, atinge o Paralelo 6º43'S; daí, no rumo Leste e por este paralelo, segue-se até encontrar a divisa entre os Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã; daí, segue-se na direção geral sul, sempre por esta divisa; até encontrar o Paralelo 8º30'Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro."

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Aplicação à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976

ENTIDADE: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro

CLASSIFICAÇÃO: Projeto: 4302.04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro

Sub-Projeto: 07 - Assistência à Pesca Artesanal

Fonte de Recursos: A-00 - Recursos Orçamentários Ordinários

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

PROCESSO FISCAL: _____

DATA DA APROVAÇÃO: 15.10.76

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	CR\$
01.00	Pessoal.....	700.538,62
02.00	Material de Consumo.....	57.667,48
03.00	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.....	71.392,80
05.00	Equipamentos e Instalações.....	62.182,67
06.00	Material Permanente.....	87.653,53
08.00	Contribuição Prov. Social.....	192.000,00
T O T A L.....		1.171.435,10

Brasília (DF), 15 de outubro de 1976

DR. JOSÉ RESENDE PERES

Secretário de Agricultura e Abastecimento RJ

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1976

ENTIDADE: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Rio de Janeiro

CLASSIFICAÇÃO: Projeto: 4302.04.15.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro

Sub-Projeto: 07 - Assistência à Pesca Artesanal

Fonte de Recursos: A-00 - Recursos Orçamentários Ordinários

Categoria Econômica: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

PROCESSO FISCAL: _____

DATA DA APROVAÇÃO: 15.10.76

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	CR\$
01.00	Pessoal.....	617.676,44
02.00	Material de Consumo.....	42.713,00
03.00	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.....	54.000,00
05.00	Equipamentos e Instalações.....	6.000,00
06.00	Material Permanente.....	28.583,20
08.00	Contribuição Previdência Social.....	120.143,99
T O T A L.....		869.116,63

Brasília (DF), 15 de outubro de 1976

DR. JOSÉ RESENDE PERES

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO RJ

(Of. nº 885)

Universidade Federal do Paraná

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 15.176 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 15.083, de 15-9-76, publicada no Diário Oficial da União de 5-10-76, em relação ao servidor Alcides Alves, Auxiliar de Ambulatório — CLT, enquanto se aguarda solução do Processo nº 020452, em tramitação no DASP.

Theodócio Jorge Atherino.

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artº 38, item VII do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 15.184 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 2 de setembro do corrente ano, a Maria Woinowiski, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código 121-1031.3, lotado no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, matrícula nº 2.193.641. (Processo nº 103.114-76).

Nº 15.185 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 2 de setembro do corrente ano, a José Antonio Alzai, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código 121-1031.1, lotado no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, matrícula nº 2.075.233. (Processo nº 103.993-76).

Nº 15.186 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 21 de setembro do corrente ano, a Neri Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código 121-1031.3, lotado no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, matrícula nº 2.075.873. (Processo nº 103.144-76).

Nº 15.187 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de outubro do corrente ano, a João Batista Cardoso Leal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código 121-1031.1, lotado no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, matrícula nº 2.075.224. (Processo nº 104.447-76).

Nº 15.188 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a Zilda Francisco Camarato, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, classe Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 121-1007.1, do Setor de Ciências Agrárias, matrícula nº 2.320.133. (Processo nº 103.668-76).

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 15.189 — Designar Odete Maciel Magalhães, ocupante do cargo de Assistente Social, NS-930.3, do Quadro Permanente da Universidade Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Assistência Social, Código DAI-111.2, da Divisão de Assuntos Estudantis do Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. (Processo nº 104.157-76).

Nº 15.190 — Designar Aurora Ramos da Cunha, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário-Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Planejamento e Administração Escolar do Setor de Educação, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. (Processo nº 105.436-76).

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 15.191 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de agosto do corrente ano, o funcionário Antonio Gomes de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, do exercício da Função de Confiança do Chefe da Seção de Informações, Código DAI-111.2, da Assessoria de Segurança e Informações do Gabinete do Reitor, em virtude da supressão da referida função, pelo Decreto nº 72.286, de 10-8-76, publicado no Diário Oficial da União de 29-8-76.

Nº 15.192 — Dispensar, a partir desta data, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicado subsidiariamente, Otávio Archanjo de Melo, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, do exercício da Função de Confiança de Chefe da Seção de Bolsas e Estágios, Código LT-DAI-111.2, da Divisão de Assuntos Estudantis, do Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários. (Processo nº 103.497-76).

Nº 15.193 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29, de 5-7-76, combinado com o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 01, de 17-10-69, a Thais Leprovost de Medeiros, matrícula nº 2.075.839, no cargo de Professor Assistente, Código EC-593, do Setor de Ciências Biológicas e do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Paraná. (Processos nº 100.475-76).

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 15.210 — Designar Sérgio Paulo Gava, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, Código LT-DAI-111.2, do Departamento de Estomatologia do Setor de Ciências da Saúde, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. (Processo nº 103.856-76).

Nº 15.211 — Designar Orlando Dobrowolski, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da Universidade

Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Bolsas e Estágios, Código LT-DAI-111.2, da Divisão de Assuntos Estudantis, do Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976. (Processo nº 104.156-76).

Nº 15.212 — Aplicar, na conformidade do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.400, de 22 de abril de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.240, de 26 de fevereiro de 1976, a gratificação por Serviços Especiais, ao funcionário Antonio Gomes de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, no valor de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais, a partir de 20 de agosto do corrente ano, e enquanto permanecer a serviço da Assessoria de Segurança e Informações. (Processo nº 105.279-76).

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 33, item VII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 15.213 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Lourenço Imoski, matrícula nº 2.423.462, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, lotado na Imprensa Universitária da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná. (Processo nº 96.639-76).

REITORIA

Protocolo de Intenções

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Theodócio Jorge Atherino, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho de Administração da mesma Universidade, e com aprovação do Ministério da Educação e Cultura, através do ofício 1.773-SEG-CODEAT-BSB, e o Magnífico Rector da Universidad Nacional de Asunción, Professor Dionísio Gonzalez Torres, autorizado pelo Conselho de Administração, resolvem, com a finalidade de estabelecer e incentivar o intercâmbio científico, cultural e administrativo entre as duas Universidades irmãs, estabelecer o presente Protocolo de Intenções, baseados nas condições que seguem:

1º — A Universidade Federal do Paraná assegura a sua intenção de receber professores e estudantes da Universidad Nacional de Asunción, para a realização de estágios e visitas, proporcionando a efetivação de conferências, cursos e seminários, designando Membros de seu Corpo Docente para o acompanhamento e a orientação dos visitantes.

2º — A Universidad Nacional de Asunción, declara a sua intenção de receber comitivas de professores e estudantes da Universidade Federal do Paraná, para a realização de visitas, estágios e seminários, designando professores para a realização de cursos e conferências e para orientação de visitas, estágios e seminários.

3º — As despesas decorrentes do intercâmbio descrito nas condições 1º e 2º do presente Protocolo de Intenções, serão de responsabilidade das Universidades que promoverem deslocamento das comitivas de estudantes e professores.

4º — A Universidad Nacional de Asunción e a Universidade Federal do Paraná designarão, respectivamente, um Coordenador para, em cada Universidade, organizar e preparar os programas de intercâmbio científico, cultural e administrativo decorrentes do presente Protocolo de Intenções.

5º — Os signatários do presente, comprometem-se a, dentro de suas potencialidades, iniciar gestões junto aos seus respectivos governos, no sentido de que seja firmado em breve prazo, um convênio de intercâmbio cultural entre os dois Países, de maneira a permitir a oficialização das atividades previstas nas condições estipuladas neste Protocolo.

E, estando de completo acordo com as condições aqui previstas, assinam este Protocolo de Intenções que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Em 7-10-76. — Theodócio Jorge Atherino. — Dionísio Gonzalez Torres.

Universidade Federal Fluminense
Reitoria

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
DDF Nº 163 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, Sérgio de Souza Ferreira da função de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade. — (Proc. nº 15.451-76 — MJT-ecab).

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
DDF Nº 164, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal desta Universidade, a partir de 1º de setembro do corrente ano, a Ruth Chagas Nascimento, ocupante do cargo de Enfermeira, classe B, código NS-904.5, do Grupo Outras Atividades do Nível Superior, NS-900, matrícula número 2.267.984. (Proc. 14.974-76 — MJT-ecab).

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
DDF Nº 165

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do Art. 178, item I, da Lei número 1.711-52, e observado o Art. 192,

item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Haydée Miranda Christo, na categoria funcional de Agente Administrativo, classe C, código SA-301.6, referência 22, do Grupo Serviços Auxiliares SA-200, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo número 13.241-76 — MJT-ecab). — *Darcira Motta Monteiro*.

Universidade Federal de Goiás

PORTARIA Nº 1.336, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 007.484, de 1976, resolve:

I — Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 001.148-76;

II — Aposentar, com proventos integrais, de acordo com o artigo 178 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e artigo 197, letra "e" da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, Ubiratan de Souza Marquez, matrícula 2.034.639, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, integrante do Quadro Permanente desta Universidade, percebendo, ainda, 2/5 (dois quintos) do Incentivo Funcional previsto na Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, relativo ao aludido cargo, tornando a medida efetiva a partir de 17 de setembro do corrente. — *Paulo de Bastos Perillo*.

Universidade Federal da Paraíba

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 781 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Albanise Barbosa Pereira de Melo, matrícula 2.102.078, no cargo de Bibliotecário, código NS-932.4 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Processo nº 26.848). Do dia 13 de outubro de 1976 — *Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque* — Reitor.

PORTARIAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 1976

Nº 786 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Maria da Soledade Moreira, matrícula 1.278.410, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "B" NM-1006.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Processo nº 26.747).

Nº 787 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "C" da Constituição, a Joaquim Aniceto de Medeiros, matrícula 1.932.212, no cargo de Motorista Oficial "B", código TP 1201.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Proc. 09.484).

Nº 788 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Luiz Ferreira de Lima, matrícula 1.277.837, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "B", código NM-1006.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Proc. 26.750).

Nº 800 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Lucas Evangelista, matrícula

1.277.836, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "B", código NM-1006.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Proc. 26.751).

Nº 801 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Otávio Justino dos Santos, matrícula 1.932.219, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, "B", código NM-1006.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Proc. 26.748).

Nº 802 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Edivaldo da Silva Brandão, matrícula 1.932.051, no cargo de Agente de Portaria "B" código TP — 1.202.2 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Proc. 27.189).

Nº 803 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, combinado com o 181 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Manoel Salustino da Silva, matrícula 2.101.978 no cargo de Agente de Portaria "C" TP — 1201.4 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Proc. 26.306). — *Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque*.

Universidade Federal da Bahia

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.671 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição a Nestor Rocha dos Santos, matrícula nº 2.276.552, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Música e Artes Cênicas. — Processo nº 17.516/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO De 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.699 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, Maria Alzira Soares Dias, matrícula número 1.535.855, no cargo de Agente de Portaria "A", Código TP-1202.1, referência 02 do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo nº 20.643/76.

Nº 1.706 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711/52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 9 de junho de 1976 a Judinalva Almeida Cavalcante, Servente, do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Escola de Medicina Veterinária, tendo em vista o que consta do Processo número 14.473/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve,

Nº 1.707 — De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711/52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 5 de agosto de 1976 a Nair dos Santos Suzart, Servente, GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Biblioteca Central, tendo em vista o que consta do Processo número 18.988/76.

Nº 1.708 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Carmelito Conceição, matrícula número 2.385.682, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Medicina Veterinária. — Processo número 20.399/76.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 1.711 — Designar Denise Perleira Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, Classe A, LT-NS-924.4, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Contabilidade e Auditoria. DAI-111.3, da Superintendência Administrativa, constante do Decreto nº 76.726, de 3 de dezembro de 1975.

Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.716 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a José Ferreira da Silva, matrícula número 2.307.138, no cargo de Artífice de Manutenção Código A-305.6, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo número 18.748/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas.

Nº 1.719 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Francisco Pereira dos Santos, matrícula nº 2.385.683, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Medicina Veterinária. — Processo nº 25.394/76.

Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.724 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Etelvina de Oliveira Jardim, matrícula nº 1.535.835, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo nº 20.908/76.

Universidade Federal de Minas Gerais

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 747 — Designar o servidor Roberto Marcus Faleiro de Faria, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, do Quadro Permanente da UFMG, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.3, da Secretaria-Geral, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, NS-922 ou Técnico em Assuntos Educacionais, NS-927, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 750 — Designar Renato de Castro, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042.5, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, código DAI-111.3, do Departamento do Pessoal, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 751 — Designar Célia Caldeira Brant Costa, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, LT-NS-927.7, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção, código DAI-111.2, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função após a respectiva vacância.

Nº 756 — Designar Dulcídio Loureiro de Lima, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, LT-SJ-1103.3, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, código DAI-111.2, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, do Departamento do Pessoal, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente, quando dos provimentos da referida função após a respectiva vacância.

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 991 — Designar Maria Martins Gonçalves de Souza, ocupante do cargo

de Agente Administrativo, SA-801.4, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Anatomia Patológica e Medicina Legal, da Faculdade de Medicina, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlata com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 992 — Designar Adelmia Maria de Freitas, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Desenho, da Escola de Belas Artes, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlata com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto número 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 993 — Designar Geralda Aparecida Pereira Peters, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 do Departamento de Fotografia e Cinema da Escola de Belas Artes, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlata com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 994 — Designar Helvécio Lázaro da Silveira, ocupante do cargo de Artífice Especializado, ART-706.3, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Brochura e Encadernação, código DAI-111.2, da Imprensa Universitária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Contramestre, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 995 — Designar Mário Augusto de Araújo Luzzi, ocupante do cargo de Contramestre, ART-706.4, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Encarregado da Oficina Tipográfica, código DAI-111.3, da Imprensa Universitária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Artes Gráficas, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 996 — Designar Luiz Barbosa dos Santos ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202.1 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.2 do Centro Esportivo Universitário, da Escola de Educação Física, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlata com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

Nº 997 — Designar Lucas Machado Baroni, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.4 da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1 da Prefeitura da Cidade Universitária, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, correlata com as

categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto nº 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea «a», do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 999 — Nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, apresentar o servidor José Luiz Pinto Filho no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, classe C, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por estar incapacitado para o serviço público, devido a moléstia especificada em lei, conforme laudo médico do Serviço de Assistência Médico-Social da UFMG, expedido em 14 de agosto de 1975, ficando por esta alterada a Portaria nº 867, de 3 de novembro de 1975. — Processo número 70-1808-75.

José Marianno Duarte Lanza Sobrinho, Vice-Reitor.

Nº 1.001 — Nos termos do artigo 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Maria da Conceição Malta, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006-3, classe C, do QP da UFMG, lotado na Faculdade de Odontologia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço apurados na forma das Leis nºs. 1.711/52 e 5.832/72. — Proc. nº 14.285-76.

Nº 1.002 — Nos termos do artigo 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Geraldo dos Santos, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.2, classe B, do QP da UFMG, lotado na Escola de Enfermagem, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço apurados na forma das Leis nºs. 1.711/52 e 5.832/72. — Processo nº 60.070-76.

Nº 1.004 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, José Luiz Paes, do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, classe «C», ref. 16, do QP da UFMG, lotado na Faculdade de Direito, vigendo esta Portaria desde 1º de outubro de 1976. — Processo nº 40.563/76.

José Marianno Duarte Lanza Sobrinho, Vice-Reitor.

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.094-76,

Nº 1.022 — Resolve, dispensar, a pedido, a servidora Maria das Dores Soares Caldeira, ocupante do emprego permanente de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, ref. 29, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 23 de setembro de 1976.

(*) PORTARIA Nº 892 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea «a», do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Proc. nº 00-12768-76, resolve, nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria ao Dr. Pedro Ad-Víncula Veado Filho no cargo de Médico, código NS-901.7, classe «C», do QP da UFMG, lotado na Escola de Educação Física, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter comprovado a prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados de acordo com as Leis ns. 1711, de 1952, e 6.226, de 1975, no período compreendido entre 15 de julho de 1934 e 16 de setembro de 1976.

Eduardo Osório Claspine.

(*) N. da DPB — Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 26/10/76.

Escola Técnica Federal de Alagoas

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Alagoas, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Francisco de Assis Monteiro para exercer a função de confiança de Coordenador de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.570, de 11 de maio de 1976. — Prof. Breno Lins de Oliveira

Escola Técnica Federal de Pernambuco

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item «4» da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 776 — Designar Francisco de Assis Cavalcante de Araújo, ocupan-

te do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.4 C, Referência 32, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe de Gabinete, código DAI-111.3, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria ratifica a designação anterior feita pela Portaria número 077, de 09 de fevereiro de 1976.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de setembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Nº 777 — Designar Tereza da Jesus Sá de Oliveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4 C, Referência 32, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Esta Portaria ratifica a designação anterior feita pela Portaria nº 932, de 09 de fevereiro de 1975.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de setembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Nº 778 — Designar Ronaldo Martins Barbosa de Souza, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.4 C, Referência 32, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe de Serviço de Cadastro e Pagamento (SECAP), Código DAI — 111.3, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 779 — Designar Helena Amorim Batista Belo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.3 B, Referência 29 do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe do Serviço de Legislação e Normas (SELEG), Código DAI — 111.3, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto número 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 780 — Designar Rivalter Nepomuceno da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA — 801.4 C, Referência 32, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio (DIMAP), Código DAI — 111.3, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 781 — Designar Antonio José Velloso da Silveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA — 801.4 C, Referência 32, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares (DISAU), Código DAI — 111.3, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto número 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 782 — Designar Gilvanise Correia Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA — 801.4 C, Referência 32, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária (SEFOR), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 783 — Designar Alexandre Guimarães Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA — 801.3 B, Referência 29, do Quadro Permanente da Escola Técnica de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras (SECOM), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda 1 Ministério
da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Recolmo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 784 — Designar Gerson Simões de Macedo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA — 801.4 C, Referência 32, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Almoxarifado (SEALM), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 785 — Designar Benjamin Remigio Feitosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA — 801.3 B, Referência 29, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Patrimônio (SEPAT), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 786 — Designar Teresa Pereira de Melo, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT — SA — 801.4 C, Referência 32, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo (SECAR), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Nº 787 — Designar Salatiel José da Costa, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código TP-1.201.4, Referência 16, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da

Sede (SEASE), Código DAI — 111.2, correlata com a Categoria Funcional indicada no Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DAS nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 384 — Retificar os termos da Portaria nº 347, de 08 de setembro de 1976, publicada no D. O. de 16 de setembro de 1976, para designar José Enio Teixeira Lopes, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3 B, da Tabela Permanente desta Universidade, com habilitação profissional de Bacharel em Direito, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Diretor da Divisão de Material, DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, quando dos provimentos da referida função que ocorrem após a respectiva vacância, e não conforme constou.

— Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75 do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 385 — Conceder dispensa, na forma do art. 77 da Lei nº 1.711-52, a Neide Ramires Deleito Barbosa, Bibliotecária, NS-932.4 B, matrícula nº 1.105.049, dos encargos concernentes à função de Chefe da Seção de Catalogação e Classificação da Biblioteca Central, código DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias. (Processo UFRJ — 6.959-76).

Nº 386 — Designar Valquíria Silva do Espírito Santo, Bibliotecária, código NS-932.2, matrícula nº 2.331.382, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Catalogação e Classificação da Biblioteca Central, código DAI-111.3, do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no D. O. de 12 seguinte.

Nº 387 — Conceder dispensa na forma do art. 77, da Lei nº 1.711-52, a Walter Leira Teixeira, Agente Administrativo, SA-801.4 C, matrícula nº 1.847.028, dos encargos concernentes à função de Chefe do Setor de Transportes, código DAI-111.2, integrante

do Grupo Direção e Assistência Intermediárias. (Processo UFRJ — 5.986-76).

Nº 388 — Conceder exoneração de acordo com o item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 01 de outubro de 1976, a Luiz Fernando Medina de Oliveira, Professor Assistente, M-401.4, matrícula nº 2.244.178, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo nº UFRJ — 7.374-76). — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75 do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 394 — Conceder dispensa, na forma do art. 77 da Lei 1.711-52, a partir de 01 de outubro de 1976, a Manoel Pedro do Nascimento Filho, Agente Administrativo, SA-801.4 C, matrícula nº 2.380.503, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, à disposição desta Universidade, dos encargos concernentes a função de Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos, código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária (Proc. UFRJ — 9.555-76). — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 258-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4.ª Região, para o exercício de 1976.

Brasília, 27 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 4.ª REGIÃO

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1976

RECEITA			DESPESA		
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 — RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 — DESPESA DE CUSTEIO		
1.1.1.0 — Anuidades	147.500,00		3.1.1.0 — PESSOAL		
1.1.2.0 — Taxas	154.500,00	302.000,00	3.1.1.1 — Pessoal Civil		
			01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	32.500,00	
1.5.0.0 — RECEITAS DIVERSAS			02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	83.500,00	
1.5.1.0 — Multas	7.000,00		3.1.2.0 — Material de Consumo	12.000,00	
1.5.3.0 — Contribuição da Dívida Ativa	25.000,00	32.000,00	3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
			3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	24.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		334.000,00	3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	58.000,00	210.000,00
SUPERÁVIT		40.500,00	3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 — Contribuição de Previdência Social	21.500,00	
			3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes		
			Cota-Parte — CFIA	62.000,00	83.500,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		293.500,00
			SUPERÁVIT		40.500,00
			TOTAL		334.000,00
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 — Equipamento e Instalações	20.000,00	
			4.1.4.0 — Material Permanente	20.500,00	40.500,00
			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		40.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		40.500,00			
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	334.000,00	293.000,00			
Receitas e Despesas de Capital		40.500,00			
TOTAL	334.000,00	334.000,00			

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Port. MTPS — 3.292/72

RESOLUÇÃO N.º 259-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região para o exercício de 1976.

Brasília, 2 de dezembro de 1976. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO — 1.ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1976

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 - Anuidades	110.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
1.1.2.0 - Taxas	143.000,00	253.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	117.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	50.000,00	
1.5.1.0 - Multas	33.000,00		3.1.2.0 - Material de Consumo	13.500,00	
1.5.2.0 - Outras Receitas Diversas	22.000,00	55.000,00	3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		308.000,00	3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	47.000,00	
SALDO DO EXERCÍCIO DE 1975		72.170,87	3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	35.270,07	
T O T A L		380.170,87	3.1.4.0 - Encargos Diversos	23.000,00	253.270,87
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO-CORRENTE		13.000,00	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social	11.000,00	
			3.2.7.0 - Outras Transferências Correntes		
			Cota-Parte - CFTA	61.600,00	72.600,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		367.170,87
			S U P E R A V I T		13.000,00
			T O T A L		380.170,87
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	6.500,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente	6.500,00	13.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		13.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		13.000,00
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	308.000,00	367.170,87			
Receitas e Despesas de Capital	-	13.000,00			
Saldo do Exercício de 1975	72.170,87	-			
T O T A L	380.170,87	380.170,87			

MURILO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Part. MTPS - 3.292/72.

RESOLUÇÃO N.º 260-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração para o exercício de 1976.

Brasília, 2 de dezembro de 1976. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CFTA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1976

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.6.9 - Contribuições Diversas	1.384.000,00	1.384.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		1.384.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00	
			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	270.000,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	35.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		305.500,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	116.000,00	
			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	210.000,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	40.500,00	
			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	874.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	74.000,00	
			3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	130.000,00	204.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.078.500,00
			S U P E R A V I T DO ORÇAMENTO CORRENTE		305.500,00
			T O T A L		1.384.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	120.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente	115.500,00	235.500,00
			4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4.3.6.0 - Auxílios Para Inversões Financeiras	70.000,00	70.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		305.500,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		305.500,00
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	1.384.000,00	1.078.500,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	305.500,00			
T O T A L	1.384.000,00	1.384.000,00			

MURILO MOREIRA DA SILVA
Presidente
Part. MTPS - 3.292/72.

Conselho Federal de Técnicos de Administração

RESOLUÇÃO Nº 233-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea «a» do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará-Amapá):

CFTA — Registro nº 11.907 — CRTA registro nº 224 — Ana Maria da Silva Lima.

CFTA — Registro nº 11.908 — CRTA registro nº 205 — Elias Geraldes Gabbay.

Brasília, 26 de outubro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 234-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento aos recursos interpostos por Odemir Pacheco Nobre e Claudio Hashish, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 26 de outubro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 235-76

Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea «c» do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

Nº 5.049-69 — Henrique Paulo Ferro.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292.

RESOLUÇÃO Nº 237-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Ministerial número 3.295, de 2 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial do dia 9 subsequente, e nos termos da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, de acordo com as disposições constantes das Resoluções deste Conselho Federal nº 30, de 14 de fevereiro de 1974, e de nº 63 de 2 de abril de 1974, publicadas nos Diários Oficiais (Seção I — Parte II) respectivamente de 15 de março e 10 de abril de 1974, o resultado das eleições realizadas em 24 de setembro de 1976, para composição do Conselho

Regional de Técnicos de Administração da 5ª Região (Bahia), e declarar eleitos os seguintes candidatos:

CHAPA «UNICA»

Mandato de 3 anos

Membros Efetivos:

João Barico Matta
James Alberto Bastos Pereira
Isisraba Euz Lyra

Membros Suplentes:

Wellington Neves Felix Martins
Tadeu de Andrade Maciel
Antonio Rafael Filho

Mandato de 2 anos

Membros Efetivos:

Walter Castelo Branco Frezza
Miriam Mendonça Barreto.
Arthur da Silva Leandro Filho

Membros Suplentes:

Paulo Augusto de Oliveira Lopes
André de Souza Santos
Edilson Santo Freire

Mandato de 1 ano

Membros Efetivos:

Arthur Guimarães Sampaio
Rubens Brasil Soares

Fica a Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 5ª Região autorizada a dar posse aos membros eleitos no prazo máximo de dez (10) dias a contar da presente data, do que se lavrará o termo competente em que fique consignada a cessação do atual regime de intervenção.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 238-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, considerando que foram atendidas as diligências de que tratou a Resolução nº 135, de 12 de junho de 1974, deste Conselho Federal, resolve:

Grande do Sul) Manoel Corrêa de Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 10ª Região (Rio Grande do Sul) Manoel Corrêa de Mello, relativa ao exercício de 1973.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA-27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, eleita em sessão realizada no dia 16 de novembro de 1976, fica assim constituída:

Presidente — Antonio José de Pinho.

Vice Presidente — Onofre de Barros.

1º Secretário — Ernande Guilherme de Amorim.

2º Secretário — Ruggieri Roedel Miranda.

1º Tesoureiro — Luiz Gonzaga Monteiro de Barros.

2º Tesoureiro — Mario Borges da Cunha.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro-RJ, 17 de novembro de 1976. — Antonio José de Pinho, Presidente.
Mem. 01-73.

Conselho Federal de Estatística

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE OUTUBRO DE 1976

O Conselho Federal de Estatística (CONF-E), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.753, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XIII, XIV e XVII, do art. 31 do citado Regulamento, resolve:

Art. 1º — Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Estatístico, na forma do Anexo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — Leonidas Duarte Filho — Presidente.

Conselheiros: Rachel da Silveira Netto. — Augusto de Oliveira Milhomem. — Walter Duarte de Freitas. — Mário Fernandes Paulo. — Elton José Nhamias. — Jesus Duarte.

Aprovada na Sessão nº 611 — Ordinária — de 6 de outubro de 1976.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ESTATÍSTICO

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º — O presente Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar normas de procedimento do Estatístico, quando no exercício de sua profissão, regulando-lhes as relações com a própria classe, com os poderes públicos e com a sociedade.

Art. 2º — Cabe ao Estatístico zelar pelo prestígio e respeitabilidade de sua profissão, tratando-a sempre como um bem dos mais nobres, contribuindo, através do exemplo de seus atos, para elevar e dignificar a classe, obediente aos preceitos morais e legais.

Art. 3º — Sem prejuízo de sua dignidade profissional, o Estatístico deverá resguardar sempre os interesses de seus clientes, dentro de toda a honestidade, exatidão e respeito à legislação vigente.

Seção II

Dos Deveres do Estatístico

Art. 4º — No exercício de suas funções, é dever precipuo do Estatístico empenhar-se em:

a) cumprir, com fidelidade e zelo, os contratos de trabalho a que se houver obrigado;

b) orientar seus clientes, de preferência por escrito, de forma precisa sobre o que for consultado, após minucioso exame;

c) guardar absoluto sigilo dos assuntos que lhe chegarem ao conhecimento, em razão de seus deveres profissionais;

d) dar-se por impedido, informando seus clientes, patrões ou chefes dos motivos que o tenham levado a isso, sempre que existirem razões de ordem moral ou técnica que desaconselhem sua participação no caso;

e) renunciar às suas funções, sempre que lhe competir defender interesses de clientes, patrões ou chefes, que conflitam com sua dignidade profissional, cabendo-lhe, contudo, agir cautelosamente para que não sejam prejudicados os interesses em jogo;

f) combater o exercício ilegal da profissão;

g) denunciar, por lesivo ao interesse profissional, todo e qualquer ato de investitura, em cargos ou funções que sejam privativos do Estatístico;

daqueles que não estejam legalmente habilitados ao exercício desta profissão, bem como a expedição de títulos, diplomas, licenças, atestados de idoneidade profissional e outros, nos que, igualmente, não estejam habilitados para recebê-los, na forma da lei;

h) manter dignidade profissional e pessoal, mesmo na adversidade;

i) trabalhar em coordenação com colegas de outras profissões, tendo em vista, principalmente, soluções de conjunto, quando os problemas ou o serviço assim o exigirem;

j) tratar com justiça, retidão e humanidade os seus subordinados ou empregados, considerando, em especial, o bem-estar e segurança pessoal destes, esforçando-se por possibilitá-los, independentemente de sua categoria, oportunidade de desenvolvimento e progresso profissional.

Art. 5º — É dever do Estatístico indicar o número do registro no CONF-E e a respectiva Região, abaixo da assinatura, nos laudos periciais, relatórios técnicos, atestados, declarações ou quaisquer outros documentos ou informações que emitir em razão de sua atividade profissional.

Art. 6º — Quando servir de perito ou auditor, em juízo ou fora dele, deverá o Estatístico:

a) recusar sua indicação, desde que reconheça não se achar capacitado, em face da especialização, para bem desempenhar o encargo;

b) tratar as autoridades e os funcionários do juízo, com respeito, dignidade e independência, de modo a requerer destes igual tratamento, resguardando-se as prerrogativas a que tem direito;

c) abster-se de emitir opiniões tendenciosas nos laudos que produzir;

d) no caso de perito desempenhado, considerar com a mais absoluta imparcialidade e independência os laudos periciais submetidos à sua apreciação.

Art. 7º — Fere a ética profissional:

a) assumir compromissos que excedam sua capacidade legal, técnica, financeira, moral e física;

b) aceitar, direta ou indiretamente, serviços técnicos de qualquer natureza, com prejuízo próprio, da classe ou de seus clientes;

c) assinar documentos elaborados por terceiros, resultantes de trabalhos técnicos, que não contaram com sua efetiva participação;

d) assinar documentos que possam resultar no comprometimento da dignidade profissional da classe;

e) cooperar, sob qualquer forma, em práticas que venham a prejudicar legítimos interesses de terceiros;

f) exercer atividade profissional junto a empreendimentos de cunho duvidoso, ou a eles ligar seu nome;

g) assumir compromissos de trabalho já desenvolvido ou abandonado por terceiros, sem antes consultá-los as causas que originaram a interrupção ou o abandono;

h) deturpar intencionalmente a interpretação do conteúdo, explícito ou implícito, de documentos, obras doutrinárias, leis, acordos ou outros instrumentos de apoio técnico ao exercício da profissão, para iludir os seus clientes ou terceiros.

Seção III

Dos Honorários Profissionais do Estatístico

Art. 8º — É recomendável que se contrate, previamente, por escrito, a prestação dos serviços profissionais.

Art. 9º — Os honorários profissionais do Estatístico deverão ser fixados de acordo com as condições locais do Mercado de Trabalho, levando em consideração os seguintes requisitos:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

b) a possibilidade de ficar o Estatístico impedido de dedicar-se a outros serviços, prejudicando suas relações profissionais, correndo risco,

portanto, da eventual perda de clientes;

c) a situação econômico-financeira do cliente e os resultados que para ele advirão da prestação do serviço profissional;

d) o caráter do serviço, se eventual, habitual ou permanente;

e) a localidade da prestação do serviço, fora ou não do domicílio do Estatístico, e as condições de transporte, higiene e conforto;

f) as condições oferecidas para prestação do serviço, quanto aos auxiliares e equipamentos;

g) o próprio conceito profissional já formado pelo Estatístico;

h) a melhoria do conceito profissional que a execução do serviço poderá trazer para o Estatístico;

i) as recomendações oficiais e de entidades da classe, existentes;

j) a satisfação profissional decorrente do trabalho a executar.

Art. 10 — Ocorrendo dificuldades para o recebimento dos honorários contratuais, é aconselhável ao Estatístico, antes de intentar qualquer ação judicial, recorrer a sua entidade da classe.

Art. 11 — No caso de ter o Estatístico de confiar a outro Estatístico a execução do serviço de sua responsabilidade, só deve fazê-lo com a aquiescência de seu cliente, patrão ou chefe, sempre por escrito, estabelecendo-se então as novas condições.

Art. 12 — Não deve o Estatístico fazer concorrência profissional mediante aviltamento de honorários, nem oferecer seus serviços em concorrência desleal.

Art. 13 — Não deve o Estatístico receber pelo mesmo serviço prestado, honorários, ou quaisquer outras compensações senão de uma só parte, ressalvado o caso de haver assentimento em contrário dos interessados expressamente.

Seção IV

Do Intercâmbio e dos Deveres Profissionais do Estatístico em Relação aos Colegas e à Classe

Art. 14 — São deveres do Estatístico, com relação a seus colegas de profissão:

a) prestar-lhes assistência profissional, técnica, científica e cultural, na medida das suas possibilidades, dentro do direito e da justiça;

b) evitar referências prejudiciais ao seu conceito;

c) abster-se de aceitar trabalho já confiado a outro colega, ou pronunciar-se sobre caso que saiba entregue aos cuidados de outro Estatístico, a menos que haja expresso consentimento deste;

d) respeitar as iniciativas, os trabalhos e as soluções de outro Estatístico, abstando-se, portanto, de expô-los ou usá-los como de sua própria autoria.

Art. 15 — São deveres do Estatístico, em relação à classe:

a) prestar seu concurso moral, intelectual, científico, material e financeiro às entidades da classe;

b) aceitar as resoluções regularmente votadas pelas entidades da classe;

c) auxiliar as entidades da classe, por todos os meios a seu alcance, na fiscalização da profissão;

d) abster-se de utilizar o prestígio da classe em proveito pessoal;

e) aceitar e desempenhar cargo diretivo nas entidades da classe, quando eleito ou convidado, a não ser que circunstâncias especiais justifiquem sua recusa;

f) no desempenho de qualquer função de direção, em entidade representativa da classe, evitar aproveitar-se dessa posição em benefício próprio ou de outrem;

g) nos casos de nomeação para cargos técnicos privativos do Estatístico, somente indicar e apoiar profissionais habilitados tecnicamente, registrados na conformidade da legislação em vigor e filiados à entidade da classe.

Seção V

Da Conduta do Estatístico na Profissão e na Sociedade

Art. 16 — É obrigação do Estatístico interessar-se pelo bem público, utilizando para esse fim sua capacidade técnica, científica, cultural e profissional.

Art. 17 — No exercício da profissão cumpre ao Estatístico dignificá-la, sobrepondo os interesses da coletividade de aos seus interesses particulares.

Art. 18 — São princípios do Estatístico:

a) envair esforços para que se estabeleça a mais ampla coordenação entre todas as classes profissionais e sociais, de forma a concorrer para a maior e melhor harmonia coletiva;

b) interessar-se pelo fiel cumprimento dos preceitos morais, constitucionais e legais que regem a vida das instituições e a conduta dos povos, não emprestando seu apoio moral, intelectual ou material a qualquer propósito que possa comprometer os superiores interesses nacionais;

c) ter como norma o trabalho, a solidariedade, a tolerância e a racionalidade;

d) respeitar a pessoa humana, não impondo suas doutrinas, convicções ou pontos de vista, nem tomando o direito de outros moralizarem suas próprias condutas, superando os preconceitos de raça, cor, religião, credo político, posição social ou gosto pessoal;

e) realizar o seu trabalho sempre de modo a preservar a paz e a segurança nacional.

Seção VI

Do Procedimento do Estatístico em Relação à Cultura e à Ciência Estatística

Art. 19 — É dever do Estatístico manter-se sempre a par dos últimos progressos das Ciências Estatísticas e conhecimentos afins, procurando contribuir também com seu esforço e dedicação para o constante aprimoramento da doutrina e da técnica estatísticas.

Art. 20 — O Estatístico, sempre que possível, deve prestar a máxima colaboração em benefício da Cultura e das Ciências Estatísticas, de modo a concorrer para o seu constante aperfeiçoamento:

a) na área do ensino, seja lecionando ou aceitando funções de direção ou assessoramento, seja contribuindo para obtenção ou concessão de bolsas de estudo, ou, ainda, prestigiando os professores e estabelecimentos de ensino;

b) elaborando e divulgando trabalhos, tendo em vista seu progresso e desenvolvimento, quer individualmente, quer em colaboração com terceiros, ou mesmo auxiliando financeiramente na publicação desses trabalhos;

c) prestigiando, com sua presença e com trabalhos, Congressos, Seminários, Encontros, Debates ou outros eventos, nacionais ou internacionais.

Art. 21 — Na publicação de trabalhos científicos, deverá o Estatístico observar as seguintes normas:

a) as discordâncias em relação às opiniões ou aos trabalhos devem ser comedido e estritamente impessoal, e a crítica, sem visar ao autor, mas à matéria, deverá sempre ser feita, a fim de que a ética científica não se resista da tolerância e indiferença dos conhecedores da matéria, nem a ética profissional venha a ser arranhada por atitude pessoal e injusta;

b) quando dois ou mais Estatísticos acordarem a realização de um mesmo trabalho, os termos do ajuste serão observados pelos participantes, podendo, entretanto, cada um publicar, isoladamente, matéria relacionada com o setor em que atua, independente de acordo nesse sentido;

c) quando se tratar de pesquisa da com o setor em que atua, indecível a publicação isolada, é de boa norma que se dê, na publicação, igual ênfase aos autores;

d) em nenhum caso o Estatístico deverá preferecer-se de sua posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de seus subordinados e assistentes, mesmo quando executados sob sua orientação;

e) é defeso utilizar dados, informações ou opiniões colhidos em fontes públicas ou particulares, sem referência ao autor, ou sem sua autorização expressa;

f) em todo trabalho científico deve ser indicada a fonte das informações usadas, assim como a bibliografia utilizada.

Seção VII

Das Organizações de Prestação de Serviços Técnico-Estatísticos

Art. 22 — As organizações que se proponham a executar serviços Técnico-Estatísticos ficam obrigadas a obediência ao presente Código de Ética Profissional, em tudo que se lhes possa aplicar.

Art. 23 — Deve o Estatístico sentir-se impedido de emprestar seu nome a organizações que executem serviços Técnico-Estatísticos, quando não esteja desempenhando efetivamente as funções decorrentes da responsabilidade profissional junto a tais organizações.

Seção VIII

Da Fiscalização da Observância do Código de Ética Profissional

Art. 24 — Incumbe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Estatística enviar pareceres em favor do acatamento deste Código de Ética Profissional.

Art. 25 — É dever do Estatístico auxiliar na fiscalização do presente Código de Ética Profissional, levando ao conhecimento dos órgãos competentes, com a necessária distinção, as infrações que verificar ou de que tiver conhecimento.

Art. 26 — A transgressão de preceito deste Código de Ética Profissional constitui infração disciplinar, punível com a aplicação das penalidades previstas nos artigos 69, 70 e 71 do Regulamento Interno do Conselho Federal de Estatística.

Art. 27 — O Conselho Federal de Estatística funciona como Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 28 — Faz parte integrante do Código de Ética Profissional o juramento do Estatístico.

JURAMENTO:

"Prometo, perante Deus e os homens, exercer com probidade meus deveres profissionais, honrando o grau que me é conferido, de Bacharel em Ciências Estatísticas, e condicionando o meu trabalho ao respeito pleno aos mais sadios preceitos da Moral e da Ciência".

Art. 29 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística.

Aprovado pela Resolução nº 58, de 6º de outubro de 1976, do Conselho Federal de Estatística.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 17 DE

NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre Baixa de registro profissional de pessoa física e dá outras providências.

O Conselho Federal de Estatística (CONFEE), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.783, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e

Considerando a ocorrência de vários pedidos de baixa de registro, em alguns, CONFEE, decorrendo a necessidade de normas disciplinadoras do assunto;

Considerando, ainda, a competência estabelecida nos incisos X, XII e XX do art. 31 e no art. 69 do mesmo Regulamento, resolve:

Art. 1º — Será concedida baixa de registro profissional aos Estatísticos ou aos Técnicos em Estatística de Nível Médio que comprovem, na forma estabelecida nesta Resolução, motivos reais que justifiquem essa ma-

dida, mediante requerimento dirigido ao CONFEE da jurisdição.

Art. 2º — Somente poderá requerer baixa de registro profissional aquele que estiver rigorosamente quito com as suas obrigações junto ao respectivo CONFEE, considerando-se vencida a anuidade no dia primeiro de janeiro de cada ano.

Parágrafo único — Na hipótese de carteira extraviada, deverá o interessado providenciar a emissão de segunda via da carteira de identidade profissional, somente podendo requerer baixa quando estiver de posse desse documento.

Art. 3º — O requerimento será dirigido ao Presidente do CONFEE e deverá conter o nome e o endereço completos do interessado, o número do registro profissional e o da Região do CONFEE pelo qual obteve a carteira de identidade profissional e o cartão plastificado de identidade.

Art. 4º — No ato da apresentação do requerimento de baixa de registro, o interessado deverá juntar a seguintes documentos:

I — prova de pagamento da anuidade do exercício em que o pedido esteja sendo encaminhado;

II — justificativa clara e concisa dos motivos que o levam a pedir baixa do registro, acompanhada de comprovante dos fatos ou atos que provocaram esse motivo, mediante documento hábil.

III — a carteira de identidade profissional, bem como o cartão plastificado de identidade, quando o possuir;

IV — termo de responsabilidade, anexo a esta Resolução;

V — prova de pagamento das taxas de petição e expediente, bem como da taxa de baixa de registro, correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Referência.

Parágrafo único — O CONFEE, antes de receber o requerimento, examinará cuidadosamente todos os documentos referidos neste artigo, não o aceitando incompleto, sob pena de responsabilidade quanto aos débitos porventura existentes.

Art. 5º — O CONFEE, após verificar a exatidão do pagamento de todos os débitos vencidos, aceitará o requerimento, emitindo o competente recibo das taxas previstas no inciso V do art. 4, que será juntado aos demais documentos.

Parágrafo único — A documentação será anexada ao processo original que dará motivo ao registro profissional objeto do pedido de baixa, para exame conjunto.

Art. 6º — Uma vez formado o processo, o CONFEE examinará toda a documentação, exigindo complementação, quando não apresentar consistência, e emitirá parecer substantivo e circunstanciado, atestando a perfeita regularidade dos documentos, sem, contudo, julgar do direito à baixa.

Parágrafo único — Após a apreciação do parecer do Relator, em Plenário o Presidente do CONFEE encartará com despacho conclusivo, registrando a Sessão, e a data, e encaminhará o processo ao CONFEE, para apreciação em caráter exclusivo.

Art. 7º — Os processos de pedido de baixa de registro profissional serão distribuídos aos Conselheiros do CONFEE, para exame e parecer, na forma regulamentar, e apreciados pelo Plenário.

Parágrafo único — Da decisão do CONFEE caberá pedido de reconsideração, mediante petição dirigida ao Presidente do CONFEE, desde que sejam apresentados novos elementos, pagando as taxas decorrentes.

Art. 8º — Concedida a baixa, serão feitas anotações na carteira de identidade profissional, ficando esta atrelada ao CONFEE, assim como o cartão plastificado de identidade.

Art. 9º — O interessado poderá pedir reativação do registro, mediante requerimento e pagamento das taxas de petição e expediente e da taxa de reativação, na importância de 1 (uma)

Valor de Referência, no ato do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente do CONRE.

§ 1º — Na hipótese deste artigo, será adotada a carteira de identidade profissional original, ou segunda via, quando for o caso, na qual se fará o registro adequado, de forma a que o Estatístico, ou Técnico em Estatística de Nível Médio, possa gozar de todos os direitos previstos na legislação respectiva.

§ 2º — Excluem-se do amparo deste artigo aqueles que houverem obtido o Registro Profissional em virtude de mandado judicial.

Art. 10 — São declarados Nulos todos e quaisquer cancelamentos de registro profissional porventura efetuados pelos CONRE.

Parágrafo único — Os CONRE encaminharão ao CONFE todos os processos de pedido de baixa de registro profissional já existentes em sua jurisdição, para apreciação e regularização, nos termos das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11 — Fica aprovado o Termo de Responsabilidade, modelo anexo a esta Resolução.

Art. 12 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 17 de novembro de 1976. — Leonidas Duarte Filho — Presidente.

Aprovada na Sessão nº 617 — Ordinária — de 17 de novembro de 1976. Anexo à Resolução CONFE nº 61 de 17 de novembro de 1976.

Termo de Responsabilidade

abaixo assinado, registrado como sob o nº, com suas anuidades de

vidamente quitadas, tendo deixado de exercer a profissão, conforme provas anexas, assume, neste ato, as seguintes obrigações:

1. Não usar a designação profissional de
2. Não atuar, direta ou indiretamente, no campo profissional do ...
3. Não executar atividades e atribuições privativas do
4. Não participar de Congressos nem de atividades sócio-culturais que se relacionem com questões técnicas de Estatística.
5. Não fazer valer o título de para:

- a) prova de profissão de
- b) prova de qualificação para o exercício do magistério;
- c) prova de competência para o provimento de quaisquer cargos ou funções;
- d) quaisquer outras finalidades em que esse título seja exigido como prova de habilitação.

6. Comunicar ao CONRE toda e qualquer alteração de endereço (residência e local de trabalho).

7. Requerer reativação do registro ao CONRE, quando pretender retornar ao exercício da profissão.

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas o sujeitará às penalidades previstas nas disposições legais vigentes.

..... de de 19..

Assinatura — Registro CONRE nº (Nº 009.376 — 26.11.76 — Cr\$ 1.200,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto do Açúcar e do Alcool

Autuada: Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial — Usina Diamante.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 461-74 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação, nas Usinas, de balança automática de caldo, constitui infração ao artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66. Recurso «ex-offício» provido.

Acórdão nº 915

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a empresa Irmãos Franceschi S.A., Agrícola, Industrial e Comercial, proprietária da Usina Diamante, sita no Município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13 § 2º, do Decreto-lei nº 16-66 c/c o Ato 21-70, da Presidência do IAA, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a Empresa Irmãos Franceschi S.A., Agrícola Industrial e Comercial, por não ter instalado a balança automática registradora para pesagem do caldo proveniente das moendas, conforme prevê o artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66;

considerando que o Ato 21, de 24 de julho de 1970 que prorrogou até o início da safra de 1971-72 a exigência de instalação dessa balança, também previa a possibilidade de apresentação pela usina de documento hábil evidenciando que o equipamento fora encomendado;

considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessária tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso «ex-offício», para efeito de ser reformada a decisão da primeira CCJ, e condenar a Usina autuada ao pagamento das multas previstas no artigo 13 parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral sem embargos.

Parecer do Dr. Procurador Geral «Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem se firmar jurisprudência no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na Lei.

Assim, ponho-me de acordo com os pareceres de fls. 55-66 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento do recurso de

ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão de primeira instância, condenar a autuada ao pagamento da multa de que trata o § 2º, do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.» — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Conselho Deliberativo

Recorrente: Medes & Cia. Ltda. Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 419-72 — Estado de Minas Gerais.

A falta de emissão de Nota de Entrega, sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 42, do Decreto-lei nº 1.831-39. Aplica-se no caso o Decreto nº 58.605-65.

ACÓRDÃO Nº 916

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Medes & Cia. Ltda., estabelecida em Varginha, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Decreto-lei número 1.831-39, c/c o art. 1º, letra «a», do Decreto nº 58.605-66 e com a Resolução nº 2.060-71, do CONDEL, sem prejuízo do disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 56-60, sendo Recorrente a firma Medes & Cia. Ltda. e Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração a que se refere este Processo está provada;

Considerando que a firma autuada reconhece em suas alegações de recurso ter cometido a infração;

Considerando que a exigência do uso de Nota de Entrega de açúcar prevalece desde 4 de dezembro de 1939 de acordo com o Decreto-lei nº 1.831-39;

Considerando que a Portaria BR-88, de 1971, do Ministério da Fazenda, ao tratar das saídas de açúcar e álcool, previu a emissão de Nota Fiscal de sub-série distinta, conforme o produto e o tipo de operação, sujeita a conter futuras informações adicionais, a critério do I.A.A.;

Considerando que a firma autuada foi a única da região onde se localiza a não cumprir essa obrigação fiscal, utilizando notas fiscais comuns;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a firma Medes & Cia. Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 91.593,60 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a falta de emissão de 1.974 Notas de Entrega, nos termos do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831-39 c/c a letra «a», do Decreto 58.605-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente. José Gonçalves Carneiro — Relator. Fui presente: Sem embargos. Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

«O próprio autuante, na informação de fls. 27-29, põe em destaque a perplexidade em que ficaram os comerciantes de açúcar, com a Portaria BR-88, de 21 de outubro de 1971 e a anterior GB-319, do Ministério da Fazenda, e, até mesmo, as instruções baixadas pela D.A.F., no sentido de permitir que as firmas que possuíssem es-

toques de talões, continuassem usando-os até terminarem.

Por outro lado, o termo de verificação de fls. 54 só dá notícia de uma visita, pela Fiscalização, à autuada, em 1970, do que se conclui que a visita seguinte ocorreu em 1972, quando foi lavrado o auto de fls. 2.

Nestas condições, considerando justificada a emissão de notas fiscais para saída de açúcar, com fundamento na Portaria BR-88, do Ministro da Fazenda, acima mencionada, opinio pelo provimento do recurso, como afirmei no início».

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirante S.A. — Usina Bandeirante.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. nº 44-76 — Estado do Paraná.

Recurso voluntário. Não recolhimento da contribuição de 1%, destinada à assistência médica, farmacêutica, hospitalar e social, prevista no art. 36, letra «b» da Lei nº 4.870-65. Negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 917

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Açúcar e Alcool Bandeirante S.A., proprietária da Usina Bandeirante, sita no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, por infração ao art. 36, § 2º da Lei nº 4.870-65, c/c o art. 8º, do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada, em face da autuada ter deixado de recolher, dentro do prazo prescrito, a contribuição de 1% destinada à assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, prevista no art. 36 da Lei nº 4.870-65;

Considerando que nos autos está devidamente comprovado o ilícito praticado;

Considerando que a recorrente não trouxe, no recurso apresentado, provas que ilidisse a ação fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se em seus termos, o acórdão da primeira CCJ, que condenou a autuada ao pagamento da contribuição do valor de Cr\$ 27.930,09 (vinte e sete mil novecentos e trinta cruzeiros e nove centavos), além da multa de 50% incidente sobre o 1º mês em atraso, e 20% ao mês, nos meses excedentes, até final liquidação, tudo de acordo com o art. 36, § 2º da Lei nº 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente. Hindemburgo C. de Araújo, Relator. Fui presente, Sem embargos. Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

«De acordo com os pareceres de folhas 48 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação da decisão de primeira instância».

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S.A. — Usina Paredão.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 121-75 — Estado de São Paulo.

O recolhimento da importância correspondente às taxas do artigo 36, § 2º da Lei 4.870-65, quando efetuada em data posterior à prevista em lei, não exime a autuada do pagamento da multa regulamentar.

ACÓRDÃO Nº 911

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Paredão S.A., proprietária da Usina Paredão, sita no Município de Oriente, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36, § 2º da Lei 4.870-65, c/c o art. 6º e seu § 1º do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando ser improcedente a alegação da recorrente de que a contribuição prevista na alínea «b» do art. 36 da Lei nº 4.870-65 não incidir nas canas de acionistas;

Considerando o julgamento realizado pela 1ª CCJ que deu provimento ao auto, para efeito de condenar a recorrente ao recolhimento do valor devido, acrescido da respectiva multa;

Considerando que no recurso voluntário interposto pela recorrente houve apenas repetição das alegações anteriores;

Considerando a manifestação da Divisão Jurídica e da Procuradoria-Geral, pela manutenção da decisão recorrida;

Considerando que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 17 de agosto de 1970 reconheceu que sócios, diretores ou acionistas de empresas usineiras estão sujeitos à contribuição citada.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para efeito de ser mantida a decisão de 1ª instância que condenou a Usina Paredão, ao recolhimento do valor referido na peça base, além da multa de 5% para o 1º mês em atraso, e de 20% ao mês nos meses excedentes, até final liquidação, como previsto no § 2º do artigo 36 da Lei 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.
Edgard de Abreu Cardoso, Relator.
Fui presente: Sem embargos. Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de folhas 40 a 42 verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, manifestado a fls. 31-36, porque, sem sombra de dúvida, os fornecedores acionistas de que trata a Resolução nº 2.008, de 1968 estão sujeitos ao recolhimento da contribuição prevista no art. 36, alínea «b», da Lei nº 4.870-65, tal como foi reconhecido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, como se vê do acórdão que segue adiante».

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Açucareira Santa Luíza Ltda. (Usina Santa Luíza).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 443-72 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada à fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo legal, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 919

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Santa Luíza Ltda., proprietária da Usina Santa Luíza, sita no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13 do Decreto-lei nº 16-66, incorrendo nas sanções previstas no § 2º do mesmo artigo, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no art. 13 do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.
Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator do acórdão.
Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de folhas 51 a 53 verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário da autuada, confirmando-se o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

Em 10 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima.»

Recorrente: Usina Itapirema S.A. — Usina Itapirema.

Recorrida: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 51-76 — Estado do Maranhão.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada à fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo legal, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 920

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Itapirema S.A., proprietária da Usina Itapirema, sita no Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por infração ao art. 13, e seu § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, c/c o Ato nº 21-70, da Presidência do IAA, sendo Recorrida a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em seu recurso, não conseguem ilidir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de manter a decisão de primeira instância que condenou a autuada ao pagamento da importância de Cr\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) correspondente a 10 (dez), vezes o maior salário mínimo, nos termos do § 2º do art. 13, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.
Hindemburgo C. de Araújo, Relator.
Fui presente: Sem embargos. Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem de firmar jurisprudência, no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na Lei.

Assim, ponho-me de acordo com os pareceres de fls. 27-28, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, confirmando-se a decisão de primeira instância.

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Autuada: Usina Rafard, de propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar Sociedade Anônima.

Recorrente: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 135-73 — Estado de São Paulo.

Falta de instalação, nas usinas, de balança automática de caldo, constitui infração ao art. 13, do Decreto-lei nº 16-66. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 921

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Rafard, de propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar S.A., sita no Município de Rafard, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrente a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 2 contra a Usina Rafard, por não ter a mesma instalado a balança automática registradora para pesagem do caldo misto proveniente das moendas, conforme prevê o art. 13, do Decreto-lei 16-66;

Considerando que o Ato 21, de 24 de julho de 1970, que prorrogou até o início da safra 1971-72 a exigência de instalação dessa balança, também previa a possibilidade de apresentação, pela usina, de documento hábil, evidenciando que o equipamento fora encomendado;

Considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

Considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessário, tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso de ofício, para o fim de ser reformado o acórdão de 1ª instância, condenando a autuada ao pagamento da multa de que trata o § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.
Juarez Marques Pimentel, Relator.
Fui presente: Sem embargos. Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática, para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66.

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve por bem de firmar jurisprudência, no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na Lei.

Assim, ponho-me de acordo com os pareceres de fls. 55-56 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento do recurso de ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão de primeira instância, condenar a autuada ao pagamento da multa de que trata o § 2º, do art. 13, do Decreto-lei nº 16-66».

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

DOCUMENTO MANCHADO

Autuada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e do Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 496-74 anexo A.I. 81-76 — Est. de Minas Gerais.

Canas deterioradas recebidas de fornecedores. Os descontos não podem exceder os valores estabelecidos nas Resoluções do IAA. — Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 922

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cia. Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, sita no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 5º, da Lei 4.074-62, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que na safra de 1974-75 a Autuada fez descontos na cana de seus fornecedores em limite superior ao estabelecido no art. 68 da Resolução nº 2.082-74, como está discriminado na "Tabela de Verificação de fls. 3 a 21, e assim, infringiu o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.074, de 15 de junho de 1962.

Considerando que a Cia. Açucareira Vieira Martins também deixou de recolher as contribuições de 1% a 1,5% sobre o preço da tonelada de cana, referente aos volumes descontados das canas recebidas de seus fornecedores e foi por isso, autuada por infração aos artigos 36 e 64, letra «b» da Lei nº 4.870-65;

Considerando que, segundo alega a Autuada, devido à reforma de suas instalações industriais e aos acidentes mecânicos que se lhe seguiram, não pôde receber as canas de seus fornecedores na safra 1973-74, mas de comum acordo com eles se comprometeram a receber, nas safras seguintes, as canas que não foram cortadas, tendo sido convenção com os fornecedores um desconto de 7% pelas canas deterioradas e 3% com fundamento no art. 68 da Resolução nº 2.082, de 31 de maio de 1974, conforme documentos que fez anexar ao processo;

Considerando que, como bem assevera o parecer da Ilustrada Procuradoria Regional, não deve o Instituto reconhecer ou admitir acordos entre fornecedores e Usineiros fora das normas traçadas pela Autarquia e, não o deve, em defesa dos mesmos fornecedores;

Considerando que, de fato, as normas legais e regulamentares sobre descontos em cana de fornecedores são normas de ordem pública, estipulando limites intransponíveis pela vontade das partes;

Considerando os pareceres concordantes dos órgãos jurídicos;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos, de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª CCJ, a fim de, reformando-se o acórdão recorrido, aplicar à autuada as penalidades preconizadas no parecer de fls. 82-87. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente. Sem embargos: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de fls. 211-212 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo provimento de ambos os recursos, o de ofício e o voluntário, do Dr. Procurador Regional, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido, aplicar contra a autuada as penas preconizadas no parecer de fls. 82-87, do Procurador José de Góes Carvalho».

Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Recorrida: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. nº 292-73 — Estado do Rio de Janeiro.

Recurso voluntário. Obrigatoriedade de instalação de balança automática para pesagem de caldo misto.

ACÓRDÃO Nº 924

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 13 e seu § 2º do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1936, sendo Recorrida a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, foi autuada por não ter instalado a balança automática e registradora para caldo misto, prevista no art. 13 do Decreto-lei nº 16-66;

Considerando que já existe jurisprudência firmada pela procedência de auto de infração lavrado por inobservância do estabelecido no citado § 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16;

Considerando tudo o mais que do presente auto consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantido o acórdão recorrido, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), equivalente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, à data da lavratura do auto de fls. 2, conforme o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente. Sem embargos: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de fls. 37 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso da autuada, mantendo-se o acórdão recorrido.

Em 5 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima».

Recorrente: Jacob Miguel Sabbag & Cia.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 159-76 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso voluntário contra decisão que julgou boa e valiosa a apreensão do açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 925

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a empresa Jacob Miguel Sabbag & Cia., estabelecida no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831-39; c/c o artigo 43 da Lei nº 4.870-65, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração, além de materialmente comprovada, não foi elidida pelo recurso voluntário;

Considerando que a mercadoria apreendida foi regularmente vendida e o respectivo valor recolhido ao Banco do Brasil, consoante consta de fls. 30;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de se confirmar a decisão recorrida que julgou boa e valiosa a apreensão do açúcar a que se refere o auto, nos termos dos arts. 60, letra «b» do Decreto-lei nº 1.831-39 e 43 da Lei nº 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de fls. 49-53, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do Acórdão recorrido, uma vez que não ficou comprovado ter havido equívoco na numeração da sacaria correspondente à partida do açúcar.

Em 20 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima».

Recorrente: Usina Cruangi S.A. — Usina Cruangi.

Recorrida: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 131-76 — Estado de Pernambuco.

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada à fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

Acórdão nº 926

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Cruangi S.A., proprietária da Usina Cruangi, sita no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 13 e seu § 2º do Decreto-lei nº 16-66, sendo Recorrida a Quarta Comissão de Conciliação e

Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66;

considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, em Atto 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas;

considerando que as razões apresentadas pela autuada em sua defesa, não conseguem ilidir as provas dos autos; considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de confirmar o acórdão recorrido, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), correspondente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país na data da autuação, nos termos do § 2º do artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator designado.

Fui presente. Sem embargo: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

«De acordo com os pareceres de fls. 39 a 41, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso da autuada e porque se confirme o acórdão recorrido.

Em 5.8.76. — Rodrigo de Queiroz Lima».

Reclamante e Recorrida: Maria Esther Pessoa de Queiroz.

Reclamada e Recorrente: Usina São José S.A.

Processo: PC 19-75 — Estado de Pernambuco.

É de se negar provimento ao recurso voluntário, quando provido que a Usina suspendeu um acordo tácito ou consensual, unilateralmente.

Acórdão nº 929

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante e Recorrida Maria Esther Pessoa de Queiroz, do Município de Pau d'Alho e Reclamada e Recorrente a Usina São José S.A., proprietária da Usina São José do Município de Igarassu, ambos no Estado de Pernambuco.

Considerando que Maria Esther Pessoa da Queiroz, apresentou reclamação contra a Usina São José, de quem é fornecedora de cana, por ter a mesma deixado de retirar por sua conta e risco na safra 1967-68 as canas de sua propriedade Malemba;

Considerando que, assim procedendo, a Usina alterou unilateralmente o modo

do recebimento das canas da reclamante.

Considerando, ainda, que se a recorrente não mais desejasse retirar as canas do canal da fornecedora, deveria ter-lhe comunicado em tempo hábil, de forma a evitar-lhe qualquer prejuízo;

Considerando, mais, que o recurso da Usina não adiu que pudesse modificar a decisão recorrida.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso da reclamada, mantendo-se o acórdão da 1ª CCJ, que condenou a Usina a indenizar a reclamante pelo valor das canas que deixou de receber.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto Cezar da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Autuados: Pedro Damasceno Chaves e Cia. e Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 417-73 — Estado de Minas Gerais.

Recurso «ex-offício» desprovido. Confirma-se a decisão recorrida que bem apreciou os elementos do processo.

Acórdão nº 930

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuadas as firmas Pedro Damasceno Chaves e Cia., de Conselheiro Lafaiete, e Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, de Ponte Nova, ambas do Estado de Minas Gerais, por infrações — 1ª) art. 40 ou 42 e 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831-39 e 2ª) art. 31 § 2º; artigos 36 e 60, letra «c», todos do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização apreendeu 90 sacos de açúcar em poder da firma Pedro Damasceno Chaves, adquiridos da Usina Ana Florência, por ter a vendedora utilizado a sua numeração em outra partida de açúcar para o seu depósito de 2ª saída, infringindo assim, a 1ª autuada os arts. 40 ou 42 e 60 letra «b», e a 2ª os arts. 31 § 2º e 36 letra «c», todos do Decreto-lei nº 1.831-39;

considerando que a Usina reconhece ter vendido os 250 sacos de açúcar à firma Pedro Damasceno Chaves, com numeração irregular invocando como atenuante defeito no carimbo, e que não procede;

considerando que a firma compradora, já satisfez os requisitos legais, tais como, pagamento da quantia a que fora condenada, referente à perda do açúcar;

considerando, enfim, que as infrações foram comprovadas e confessadas, como constam dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso «ex-offício», a fim de ser mantido o acórdão recorrido, que, julgando procedente, em parte, o auto de infração, condenou a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60 letra «b» do Decreto-lei 1.831-39, e/o o artigo 6º § único do Decreto-lei nº 56-66, e a Usina Ana Florência ao pagamento da multa de Cr\$ 454,00 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) nos termos do artigo 36 do Decreto-lei nº 1.831-39, com a atualização prevista na letra «a» do artigo 1º, do Decreto nº 58.605-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto Cezar da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral «De acordo com os pareceres de fls. 46 a 50, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso de ofício e pela confirmação do acórdão recorrido.

Em 16-8-76. — Rodrigo de Queiroz Lima»

Recorrente: Usina Estrelana S.A. (Usina Estrelana).

Recorrida: Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 82-76 — Estado de Pernambuco.

Falta de instalação, nas Usinas, de balança automática de caldo, constitui infração ao artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66. Recurso «ex-offício» provido.

Acórdão nº 931

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Estrelana S.A., proprietária da Usina Estrelana, sita no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 13 e seu § 2º do Decreto-lei nº 16-66 e Ato nº 21-70, da presidência do IAA, sendo Recorrida a Quarta Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a Usina Estrelana S.A. (Usina Estrelana) por não ter instalado a balança automática registradora para pesagem do caldo proveniente das moendas, conforme prevê o artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10 agosto de 1966;

considerando que o Ato 21, de 24 de julho de 1970 que prorrogou até o início da safra de 1971-72 a exigência de instalação dessa balança, também previa a possibilidade de apresentação pela usina de documento hábil, evidenciando que o equipamento fora encomendado;

considerando que a infração está comprovada e confessada, conforme o que consta dos autos;

considerando que a instalação desse equipamento torna-se necessária tanto por motivo de ordem administrativa como técnica;

considerando tudo o mais que dos autos consta.

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros) correspondente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país na forma do artigo 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto Cezar da Fonseca, Relator.

Fui presente. — Sem embargos. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral «De acordo com os pareceres de fls. 60 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada à multa de Cr\$ 3.120,00, na forma do artigo 13, do Decreto-lei 16-66, porque não instalou balança para pesagem de caldo.

Em 5-8-76. — Rodrigo de Queiroz Lima»

Autuado: João Borges da Silva.

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 129-76 — Estado de Minas Gerais.

Comprovado não haver, no caso, clandestinidade do açúcar apreendido, nega-se provimento ao recurso «ex-offício», para manter a decisão que julgou o auto improcedente.

ACORDÃO Nº 932

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma João Borges da Silva, estabelecida no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831-39, e/o o artigo 43, da Lei nº 4.870-65 e os artigos 5º e 6º seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 56-66, sendo Recorrente a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a ação fiscal foi instaurada sob o fundamento de que a firma João Borges da Silva mantinha em depósito, desacompanhados da correspondente documentação fiscal, 82 sacos de açúcar cristal da safra 1974-75;

Considerando a prova feita, no processo, de que não se tratava de mercadoria clandestina, pois o que ocorreu foi a troca do açúcar objeto do auto com outro consignado na comerciante também estabelecida na mesma localidade, havendo a usina emitido as notas fiscais correspondentes a ambas as partidas;

considerando, assim, que a decisão da primeira instância bem apreciou e julgou a matéria;

considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso «ex-offício», mantendo-se consequentemente, a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente e autorizou a restituição ao autuado, da importância correspondente ao valor da mercadoria apreendida. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

Arrigo Domingos Falcão — Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

“De acordo com os pareceres de fls. 53 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o Acórdão recorrido, que bem apreciou e julgou a espécie.

Em 6 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima”.

Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio (Usina Santo Antônio).

Recorrida: Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 14-73 — Estado do Rio de Janeiro.

Balança de pesagem de caldo misto. Falta de instalação. Infração ao artigo 13 do Decreto-lei 16-66. Recurso desprovido. Auto procedente.

ACORDÃO Nº 933

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio, proprietária da Usina Santo Antônio, sita no Município de Campos Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 13 e seu parágrafo 2º do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, sendo Recorrida a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Recorrente, descumprindo o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, e no Ato nº 21-70, até a safra 1972-73 não instalou balança de pesagem de caldo misto;

considerando que as alegações formuladas na defesa e no recurso voluntário da Autuada, já reiteradamente apreciadas pelo Conselho Deliberativo em casos análogos, não ilidem a infração que lhe é imputada;

considerando tudo o que mais consta do processo e, particularmente, os pareceres dos órgãos jurídicos,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, confirmando-se o acórdão recorrido que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) equivalente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país; tudo de acordo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.

João Soares Pamela — Relator.

Fui presente: Sem embargos: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

“De acordo com os pareceres de fls. 51 e 53 verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário da autuada, confirmando-se o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

Em 10 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima”.

Recorrente: Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).
Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
Processo: AI 115-76 — Estado de São Paulo.

Falta de recolhimento da contribuição prevista no artigo 36, alínea "b" da Lei 4.870, de 19 de dezembro de 1965 — Sanção do parágrafo 2º do artigo 36, do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 934

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Fundação Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, sita no Município de Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36, alínea "b" e § 2º, da Lei nº 4.870-65, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que em novembro de 1973 a Recorrente descontou de seus fornecedores Cr\$ 12.011,32 da contribuição de assistência social prevista no artigo 36, letra "b" da Lei 4.870-65, e não a recolheu ao estabelecimento bancário competente, no prazo legal;

considerando que a Recorrente, após a lavratura do auto, recolheu a importância devida acrescida da multa de Cr\$ 6.005,66;

considerando que o cumprimento da obrigação legal, após a instauração do auto, não ilide a penalidade e apenas susta a execução, que é o efeito final da ação fiscal;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a autuada ao pagamento da importância devida pelo não recolhimento da contribuição prevista no artigo 36, alínea "b", da Lei 4.870-65, no montante de Cr\$ 12.011,32 (doze mil onze cruzeiros e trinta e dois centavos) além da multa prevista no § 2º do artigo 36, ambos os valores já recolhidos conforme consta dos documentos de fls. 6 e 7 do presente processo. Registra-se e cumpre-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
João Soares Palmeira — Relator.
Fui presente. Sem embargo: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 38 a 40, da Divisão Jurídico-Vontadosa, que opinaram pelo não provimento do recur so voluntário, confirmando-se o Acórdão recorrido, devendo-se, afinal, arquivar o processo, uma vez que o valor da condenação já foi recolhido aos cofres do Instituto, pela autuada.

Em 12 de agosto de 1976. — Rodrigo de Queiroz Lima".

Reclamantes e Recorridos: Rodolfo Antônio de Lara Campos e outros.
Reclamada e Recorrente: Usina Barra Grande de Lengóis S. A. (Usina Barra Grande).
Processo: PC 21-75 — Estado de São Paulo.

Osprejuízos decorrentes do recebimento tardio das canas de fornecedores devem ser efetivos e devidamente apurados pelos meios de prova idôneos.

ACÓRDÃO Nº 935

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes e Recorridos Rodolfo Antônio de Lara Campos e outros, sendo Reclamada e Recorrente Usina Barra Grande de Lengóis S. A., proprietária da Usina

Barra Grande, ambos do Município de Lengóis Paulista, Estado de São Paulo.

Considerando que Rodolfo Antônio de Lara Campos e outros, fornecedores cotistas da Usina Barra Grande de Lengóis S. A., situada no Município de Lengóis-Paulista, Estado de São Paulo, apresentaram reclamação contra a referida Usina, na safra .. 1972-73, sob o fundamento de que a mesma se recusara receber as canas correspondentes à cota de que são titulares;

considerando que a alegada recusa não se efetivou, uma vez que a reclamada, no período final da safra, modificou sua posição e recebeu a totalidade das canas dos Reclamantes;

considerando, entretanto, que ficou caracterizado o recebimento tardio das canas dos reclamantes, após decorrido o prazo a que se refere o § 2º do artigo 16 da Lei 4.870-65;

considerando que não foi produzida no processo qualquer espécie de prova tendente a apurar as perdas e danos efetivamente sofridos pelos reclamados, em decorrência do recebimento tardio de suas canas;

considerando que a decisão recorrida, ao estabelecer o valor do ressarcimento, baseou-se em simples estimativa dos próprios reclamantes estimativa essa que, ademais, foi contestada pela reclamada;

considerando que o ressarcimento tem como pressuposto a existência de prejuízos efetivos e devidamente comprovados, consoante norma do nosso direito civil, não se admitindo a mera estimativa;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Senhor Arrigo Domingos Falcone, revisor em dar provimento, em parte, ao recurso, no sentido de ser reformada parcialmente a decisão recorrida, para efeito de determinar que as perdas e danos decorrentes do recebimento tardio das canas sejam apurados em execução, pelos meios de prova idôneos, mantendo-se no mais o acórdão recorrido.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Alvaro Tavares Carmo — Presidente.
Arrigo Domingos Falcone — Relator.
Fui presente. Sem embargos: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Instituto Brasileiro do Café

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 101 — Exonerar o funcionário José Moraes Rego Costa, Redator, nível 22, do cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 3-C, e

Nomeá-lo par exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Relações Públicas do Escritório de Londres, mediante a percepção das vantagens previstas na legislação específica.

Nº 102 — Designar o funcionário Nilton Torre Dias Ribeiro, Redator, nível 21, para responder pelo cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas, símbolo 3-C, mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 103 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a funcionária Maria Elisa Paiva Carrara, Técnico de Contabilidade, nível 15, lotada na Agência de Belo Horizonte.

Nº 104 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Wilson Filomeno, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Itajaí.

Nº 105 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Helionar Antonio Ribeiro de Figueiredo, Escriturário, nível 10, lotado na Administração Central. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA Nº 741 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2-4-76 e resolve:

Designar o funcionário Helio Vieira Dias, Escriturário, nível 10, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Receita, da Divisão de Controle Orçamentário, símbolo 3-F, mediante a percepção das vantagens regulamentares. — José Carlos da Fonseca.

Mem. UCPG nº 129-76 — Agência Nacional.

Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-63.127-76, resolve aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da Companhia Piratininga de Seguros Gerais com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de maio, 8 de setembro e 19 de outubro de 1976. — Alpheu Amaral.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. nº 60.394.301/0001-79

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1976.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade nº 215, em São Paulo, reunidos acionistas representando 8.299.964 ações, ou seja 82,99% do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da Sociedade, Senhor Abibe Isfer, que veio a ser indicado por aclamação para presidir aos trabalhos, tendo convidado para secretário, o acionista, Sr. Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Inicialmente esclarece o Sr. Presidente que a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada para o dia 29 de abril de 1976, com os mesmos objetivos, não fora realizada por falta de número, razão pela qual a presente Assembléia se realiza em segunda convocação. Determinou, pois, o Senhor Presidente que o Secretário procedesse a leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembléia iria deliberar, o que

foi feito na seguinte ordem: 1) Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no «Diário do Comércio», edições de 11, 12 e 13 de maio corrente, do seguinte teor: «Companhia Piratininga de Seguros Gerais — CGC. nº 60.394.301/0001-79 — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de maio de 1976, às 10,00 (dez), horas, na sede social, à Rua Quirino de Andrade nº 215, em São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 2) Alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais; 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 10 de maio de 1976. — Pela Diretoria, Lício Isfer, Diretor Financeiro». 2) Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — 1. Atendendo aos interesses da Sociedade e cumprindo determinações da Resolução número 7-75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, vimos propor o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), aumento de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que se processará mediante a incorporação dos seguintes valores da Conta Reserva de Correção Monetária: Imóveis — Cr\$ 4.485.144,98 — Móveis, máquinas e utensílios — Cr\$ 395.414,85 — Veículos — Cr\$ 79.862,91 — Instalação e Equipamentos — Cr\$ 39.277,26. Total: Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo um valor residual de Cr\$ 2.776.790,21 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros e vinte e um centavos) na Conta Reserva de Correção Monetária — Imóveis — para aproveitamento em futuro aumento de capital; 2) em decorrência desse aumento, serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas como bonificação aos senhores acionistas, na proporção de uma ação nova para cada grupo de duas ações possuídas, na data-base de 25 de maio de 1976; 3. Se aprovada esta Proposta, deverá ser alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: «Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma». Esta é a Proposta que a Diretoria submete à apreciação de V. Ss., esperando vê-la aprovada por consultar os interesses sociais. São Paulo, 12 de maio de 1976. — Abibe Isfer, Diretor-Presidente. — Lício Isfer, Diretor Superintendente Geral. — Lício Isfer, Diretor Financeiro. — Lício Isfer, Diretor Administrativo. — Marcy Mathias de Faria, Diretor Técnico e de Operações». 3. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, hoje reunidos, examinaram minuciosamente a Proposta da Diretoria, propondo o aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), através da incorporação de valores da Conta Reserva de Correção Monetária, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a conse-

quente emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos senhores acionistas, na proporção de uma ação nova para cada duas possuídas, na data-base de 25 de maio de 1976 e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, são de parecer de que essa operação atende inteiramente aos interesses sociais, em razão de que recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. São Paulo, 13 de maio de 1976. — *Erich Theodoro Intimá*. — *Nazareno Simas*. — *Rubens de Souza Belito*. Concluiu a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com a abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, pelo que o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), conforme figura na Proposta da Diretoria lida na reunião. Passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, manifestando-se, então, a Acionista Majoritária, através do seu representante, adiantando que, com o objetivo de facilitar o arredondamento de frações de ações, que naturalmente se verificarão pela bonificação a ser distribuída, desistia do direito a tantas ações novas que lhe caberiam, quantas necessárias fossem para o aludido arredondamento para a unidade integral dessas frações, que couberem a alguns acionistas. O Sr. Presidente agradeceu em nome dos demais acionistas o oferecimento da Acionista Majoritária, cujo objetivo é facilitar a distribuição das novas ações bonificadas. E como ninguém mais desejasse manifestar-se, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Na reabertura, pelo Sr. Presidente, que declarou continuarem reunidos, foi esta ata lida, em tudo achada conforme e por todos os presentes assinada. São Paulo, 25 de maio de 1976. — *Abibe Isfer*. — *Lyzis Isfer*. — *Licio Isfer*. — *Construtora Isfer Sociedade Anônima*, pp. *Haroldo José Del Nero*. — *Mário Graco Ribas*. — *Jorge Borzachiello Barbosa*, pp. *Haroldo José Del Nero*. — *José Marques*. — *Haroldo José Del Nero*. — *Nelson Ciccone*. — *Geraldo José Odaondo*. — *Massatsune Suguita*. — *Antônio Natal Paim*. — *Oswaldo Peres Guirau*. — *João Guarnieri*. — *Antônio Macchion*. — *Abibe Isfer*, Presidente da Assembleia. — *Mário Graco Ribas*, Secretário da Assembleia. — (Fiel transcrição do Livro de Atas n.º 3, de fls. 105 a 107v.). — *Licio Isfer*, Diretor Financeiro.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n.º 60.394.301/0001-79

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1976.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 (dez) horas, na Sede Social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade, número 215, em São Paulo, reunidos acionistas, representando 4.305.303 ações, ou seja 83,05% do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo acionista e diretor da Sociedade, Sr. Abibe Isfer, que veio a ser indicado por aclamação

para presidir aos trabalhos e convidou para Secretário, o acionista, Sr. Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Determinou o Sr. Presidente que se procedesse à verificação da regularidade das produções apuradas e, em seguida, a leitura dos documentos a respeito dos quais a Assembleia iria deliberar, o que foi lido na seguinte ordem: 1) Estatuto de convocação da Assembleia, a que se refere o artigo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no *Diário Oficial* e no *Diário do Comércio*, em 20, 21 e 22 de agosto último, do seguinte teor: «Companhia Piratininga de Seguros Gerais — C. G. C. número 60.394.301/0001-79 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, n.º 215, em São Paulo, no dia 8 de setembro de 1976, às 10,00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 — Ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1976; 2 — Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 3 — Alteração do art. 4º, dos estatutos sociais; 4 — Assuntos de interesse social. São Paulo, 23 de agosto de 1976. — *Licio Isfer*, Diretor Financeiro». 2) Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — 1. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1976, foi votada e aprovada Proposta da Diretoria, para aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, mediante aproveitamento de valores da Conta Reserva de Correção Monetária, com bonificação proporcional à participação acionária. 2. Dispõe, no entanto, a Resolução 7-75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, na alínea 3.1, que o aumento deva realizar-se através do aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro; dessa forma, a fim de que o Processo Suscep n.º 63.127-76, alusivo ao aumento, possa ser aprovado pela Superintendência de Seguros Privados, cumpre que re-ratifiquemos as deliberações tomadas naquela Assembleia Geral, em razão do que propomos que o aumento de Cr\$ 5.000.000,00 seja realizado da seguinte forma: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mediante incorporação dos valores seguintes, retirados da Conta Reserva de Correção Monetária; Imóveis, Cr\$ 1.885.144,98; Instalação e Equipamentos, Cr\$ 39.277,26; Móveis, máquinas e utensílios, Cr\$ 395.714,85; Veículos, Cr\$ 79.862,91 — Soma, Cr\$ 2.400.000,00, com a consequente emissão de 2.400.000 ações novas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, a serem distribuídas aos senhores acionistas, proporcionalmente à sua participação acionária, como bonificação; Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) através da abertura de subscrição, a ser integralmente realizada em dinheiro, no ato, assegurada aos senhores acionistas a preferência, conforme dispõe o artigo 111, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, proporcionalmente ao número de ações possuídas. 3. Aprovada esta Proposta, é de mister que alteremos o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passaria a ter esta redação: «Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000

(quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma». Esta é a Proposta que apresentamos aos senhores acionistas, esperando vê-la aprovada por consentir os interesses sociais. São Paulo, 20 de agosto de 1976. — *Abibe Isfer*, Diretor Presidente. — *Lyzis Isfer*, Diretor Superintendente Geral. — *Licio Isfer*, Diretor Financeiro. — *Luzir Isfer*, Diretor Administrativo. — *Mário Graco Ribas*, Diretor Técnico e de Operações. 3) Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, noite reunidos, para exame da Proposta da Diretoria, visando ao aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) parte dos valores da Conta Reserva de Correção Monetária, com a consequente bonificação de ações novas, e Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante abertura de subscrição, a ser integralizada em dinheiro, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 26 de agosto de 1976. — *Erich Theodoro Intimá*. — *Alberto Gonçalves*. — *Rubens de Souza Belito*. Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão, verificando-se, com abstenção dos legalmente impedidos, a sua integral aprovação, pelo que o Senhor Presidente declarou aprovada a incorporação ao capital social da quantia de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), provenientes do aproveitamento de parte dos valores da Conta Reserva de Correção Monetária, com a consequente emissão de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações novas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos senhores acionistas, respeitada a proporção de sua participação acionária, e abertura de subscrição de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), tudo de conformidade com a Proposta da Diretoria lida nesta reunião e aprovada pelos senhores acionistas. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, manifestando-se, então, o procurador da acionista, Construtora Isfer Sociedade Anônima, adiantando que, com o objetivo de facilitar o arredondamento de frações de ações, que, naturalmente, se verificarão pela bonificação de 24% a ser distribuída, desistia do direito a tantas ações novas que lhe caberiam, quantas necessárias fossem para o arredondamento para a unidade integral, das frações que couberem aos acionistas, tendo o Senhor Presidente, em nome dos presentes, manifestado seus agradecimentos pelo oferecimento. Declara, ainda, o Senhor Presidente que, de conformidade com o artigo 111, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, os senhores acionistas terão o prazo de 30 dias para exercerem o direito de preferência na subscrição a ser aberta, respeitada a proporção de sua participação acionária, devendo ser convidados a fazê-lo através de editais a serem publicados pela imprensa. Concluídos os debates sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente oferece a palavra a quem desejasse manifestar-se e como ninguém o fez, deliberou suspender os trabalhos pelo tempo necessá-

rio à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, que declarou continuarem reunidos em Assembleia, foi a presente ata lida, em tudo achada conforme e por todos os senhores acionistas assinada. — *Abibe Isfer*. — *Lyzis Isfer*. — *Licio Isfer*. — *Luzir Isfer*. — *Mário Graco Ribas*. — *Mário Graco Ribas*. — *Construtora Isfer Sociedade Anônima*, pp. *Mário Graco Ribas*. — *Jorge Borzachiello Barbosa*, pp. *Antônio Macchion*. — *Haroldo José Del Nero*, pp. *Antônio Macchion*. — *Antônio Macchion*. — *Massatsune Suguita*. — *Oswaldo Peres Guirau*. — *José Geraldo Odaondo*. — *José Marques*. — *Antônio Natal H. Paim*. — *João Guarnieri*. — *Abibe Isfer*, Presidente da Assembleia. — *Mário Graco Ribas*, Secretário da Assembleia. — (Fiel transcrição da ata lavrada no Livro de Assembleia n.º 3, da página 108 à página 110).

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. n.º 60.394.301/0001-79

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 1976.

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, na Rua Quirino de Andrade, número 215, nesta cidade de São Paulo, reunidos acionistas, representando 8.254.505 ações, ou seja 82,54% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram os trabalhos abertos pelo acionista e diretor da Sociedade, Sr. Licio Isfer, que veio a ser aclamado por unanimidade para presidir aos trabalhos e convidou para secretário, o acionista, Sr. Mário Graco Ribas, ficando assim constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembleia, determinou o Senhor Presidente que se procedesse inicialmente à verificação da regularidade das procurações apresentadas e, em seguida, à leitura do edital de convocação da assembleia, que fora publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e *«Diário do Comércio»*, edições de 6, 7, 8 e 9 de outubro corrente, do seguinte teor: «Companhia Piratininga de Seguros Gerais — C.G.C. número 60.394.301/0001-79 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Piratininga de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de outubro de 1976, às 10,00 (dez) horas, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, 215, em São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1976, e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais: 2. Assuntos de interesse social. São Paulo, 5 de outubro de 1976. — *Licio Isfer*, Diretor Financeiro». Determina o Senhor Presidente que se fizesse a seguir a leitura do edital em que os senhores acionistas foram convocados, de conformidade com o artigo 111, do Decreto-lei n.º 2.627, para exercer o direito de preferência na subscrição do aumento do capital, edital este publicado também no *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo e *«Diário do Comércio»*, e do seguinte teor: «Companhia Piratininga de Seguros Gerais — C.G.C.

nº 60.394.301/0001-79 — Aumento de Capital — A Diretoria da Companhia Piratininga de Seguros Gerais faz saber aos senhores acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada hoje, autorizou a abertura de subscrição no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), com a consequente emissão de 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ações novas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. São, portanto, convidados os senhores acionistas a exercitarem no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja até o dia 8 (oito) de outubro de 1976, o direito de preferência, que lhes é assegurado pelo artigo 111, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, à subscricao dessas 2.600.000 ações novas, reservada a proporção das ações possuídas. A lista de subscrição acha-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Quirino de Andrade, nº 215, 8º andar, em São Paulo, na secretaria Geral da Companhia. São Paulo, 8 de setembro de 1976. — Lício Isfer, Diretor Financeiro. O referido edital foi publicado nesses jornais, nos dias 9, 10 e 11 de setembro p. passado, após cuja leitura declarou o Senhor Presidente que a Assembleia passava a tratar do primeiro item do Edital de Convocação. De conformidade com o disposto no artigo 111, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, lida assegurada aos senhores acionistas o direito de preferência à subscricao das 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) ações novas, no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), observada a proporção existente na atual participação acionária, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias fixado para o exercício desse direito. Na primeira fase, dentro desse prazo regulamentar de 30 dias, os seguintes acionistas exercitaram seu direito de preferência, na ordem: Subscritor — Ações Possuídas — Ações Subscritas — Valor Subscrito Cr\$ — Mário Graco Ribas, brasileiro, casado, secretário, residente em São Paulo, na Alameda Franca, nº 653, C.P.F. nº 005.404.398 — 684 ações — 177 ações — Cr\$ 177,00 (cento e setenta e sete cruzeiros); Haroldo José Del Nero, brasileiro, casado, Técnico de Contabilidade, residente em São Paulo, na Rua Professor João Arruda, nº 346 — C.P.F. número 035.005.863 — 376 ações — 98 ações — Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros); Antônio Macchion, brasileiro, casado, contador, residente em São Paulo, na Rua Laurindo Spampato, nº 444, C.P.F. nº 049.209.108 — 100 ações — 26 ações — Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros); José Marques, brasileiro, casado, secretário, residente em São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, nº 1.478, C.P.F. nº 222.618.508; 300 ações — 78 ações — Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros); José Geraldo Laurino Odaondo, brasileiro, casado, secretário, residente em São Paulo, na Rua Caramuru, nº 327, C.P.F. nº 024.239.288 — 670 ações — 174 ações — Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros); Jordão Bruno Saccomani — brasileiro, casado, contador, residente na Rua Antônio Bento, nº 227, em São Paulo, C.P.F. nº 005.928.898, representado pelo Banco Mercantil de São Paulo, conforme procuração datada de 16 de setembro de 1976; 614 ações — 160 ações — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros); Carlos José Maria Lorenzi, que também se assina Carlos Lorenzi, brasileiro, casado, corretor de se-

guros, residente na Rua Jurubatuba, número 105, em São Paulo, C.P.F. número 001.988.548 — 1.115 ações — 1.070 ações — Cr\$ 1.070,00 (hum mil e setenta cruzeiros). Foram, portanto, subscritas nesta primeira fase, dentro dos 30 dias regulamentares, 1.183 ações, num total de Cr\$ 1.783,00 (hum mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros). A seguir, na segunda fase, absorvendo as sobras e em virtude de outros acionistas não terem usado do seu direito de preferência, segue manifestado seu desejo de fazê-lo na segunda fase, após os 30 dias, o saldo da subscrito da seguinte forma, nesta data: Lyzys Isfer, brasileiro, casado, segurador, residente em Curitiba, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.932, CPF número 000.445.989, representado pelo seu procurador e acionista da Sociedade, Senhor Mário Graco Ribas, possuindo 983.028 ações, recebeu de bonificação mais 235.927, tendo subscrito 866.000 ações no valor de Cr\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros); Lúyr Isfer, brasileiro, casado, segurador, residente em Curitiba, na Avenida Estrada do Café, Km 1, CPF número 000.446.109, representado pelo seu procurador e acionista da Sociedade, Sr. Mário Graco Ribas, possuindo 982.795 ações, recebeu 235.871 de bonificação, tendo subscrito 866.000 ações no valor de Cr\$ 866.000 (oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros); Lício Isfer, brasileiro, casado, segurador, residente em São Paulo, na Rua Caconde, 125, apartamento nº 62, CPF nº 000.445.809, possuindo 982.795 ações, recebeu de bonificação 235.871 ações, tendo subscrito 866.217 ações, no valor de Cr\$ 866.217,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseite cruzeiros), tudo conforme registra a Lista de Subscrição, autografada pelos senhores acionistas. Dessa forma, acentua o Senhor Presidente, foi integralmente coberta a subscricao de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), que, adicionada à importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), realizada através do aproveitamento de parte dos valores da Conta Reserva de Correção Monetária, com a consequente bonificação de ações novas aos senhores acionistas, totalizou Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Cumpridas, portanto, todas as etapas do processo de aumento de capital, estava a Assembleia Geral Extraordinária plenamente habilitada a homologar toda a operação, ratificando, simultaneamente, a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais. Isso posto, com a unânime aprovação da Casa, declara o Senhor Presidente: a) efetivado o aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); b) alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: «Art. 4º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma». A seguir determinou o Senhor Presidente que fossem transcritos em ata os recibos dos depósitos feitos no Banco do Brasil, das importâncias recebidas dos acionistas subscritores do aumento do capital, de acordo com o Decreto nº 5.956, de 1-11-1943, conforme segue: «A Companhia Piratininga de Seguros Gerais, com sede nesta cidade, na Rua Quirino de Andrade, nº 215, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 1-11-1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de

Cr\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três cruzeiros), proveniente de ganho que recebeu dos subscritores no aumento de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º, menciona a seguir o nome dos subscritores, domicílio e conta respectiva: Nome e endereço do subscritor — Capital subscrito — valor do depósito — Mário Graco Ribas, Alameda Franca, 653 — Cr\$ 177,00 — Cr\$ 177,00 — Haroldo José Del Nero, Rua Professor João Arruda, 346, ap. 04 — Cr\$ 98,00 — Cr\$ 98,00 — Antônio Macchion, Rua Laurindo Spampato, número 444, Cr\$ 26,00 — Cr\$ 26,00 — José Geraldo Laurino Odaondo, Rua Caramuru, 327 — Cr\$ 174,00 — Cr\$ 174,00 — José Marques, Rua Serra de Botucatu, 1.478, Cr\$ 78,00 — Cr\$ 78,00 — Total Cr\$ 553,00. São Paulo, 4 de outubro de 1976. A seguir, no dia 5 de outubro de 1976, foi feito o seguinte depósito, de subscrição do acionista, Sr. Jordão Bruno Saccomani, Rua Antônio Bento, 227, Cr\$ 160,00 — Cr\$ 160,00. No dia 8 de outubro de 1976, subscrição do acionista, Sr. Carlos José Maria Lorenzi, Avenida Jurubatuba, 103, Cr\$ 1.070,00 — Cr\$ 1.070,00. Finalmente nesta data, 19 de outubro de 1976, foram depositadas as importâncias subscritas pelos seguintes acionistas: Lyzys Isfer, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.932, Cr\$ 866.000,00 — Cr\$ 866.000,00 — Lúyr Isfer, Avenida Estrada do Café Km 1, Cr\$ 866.000,00 — Cr\$ 866.000,00 — Lício Isfer, Rua Caconde, 125, apartamento nº 62, Cr\$ 866.217,00 — Cr\$ 866.217,00, estando todos os documentos mencionados à inteira disposição dos senhores acionistas, sobre a mesa. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem desejasse manifestar-se e, como ninguém se dispusesse a fazê-lo, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, que declarou continuarem reunidos em Assembleia, foi esta lida, discutida e unanimemente aprovada por todos os presentes. São Paulo, 19 de outubro de 1976. — Lício Isfer, — Mário Graco Ribas. — Lyzys Isfer, representado por Mário Graco Ribas. — Lúyr Isfer, pp. Mário Graco Ribas. — Marcy Mathias de Faria. — Construtora Isfer Sociedade Anônima, pp. Mário Graco Ribas. — Jorge Borzachiello Barbosa, pp. Antônio Macchion. — Oswaldo Peres Guirau. — Haroldo José Del Nero. — Antônio Macchion. — Massamine Siquiera. — José Marques. — Antônio Natal Pain. — José Geraldo Odaondo. — João Guarnieri. — Lício Isfer, Presidente da Assembleia. — Mário Graco Ribas, Secretário da Assembleia. — (Fiel transcrição das páginas 110v, a 114v, do Livro de Assembleias nº 3). — Lício Isfer, Diretor Financeiro.

COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS

CGC. 60.394.301/0001-79

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1º — A Companhia Piratininga de Seguros Gerais que, por alteração da razão social, sucede com todos os direitos e obrigações a "A Piratininga" Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, constituída sob a forma anônima, em 7 de julho de 1938, e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 3.138, de 8 de outubro de 1938, tem sua sede

legal na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único — A Sociedade poderá estabelecer, quando julgar de seu interesse, sucursais, filiais, agências e representações em outras praças do País ou do Exterior, neste último caso mediante autorização do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 2º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e do ramo Vida, como editados na legislação em vigor.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados do Decreto que autorizou o seu funcionamento, prazo este que poderá ser prorrogado, após aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 4º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 5º — No caso de aumento do capital social, terão os acionistas o direito de preferência para a subscricao de novas ações.

Parágrafo 1º — Para esse fim, serão convidados por anúncios publicados na forma da lei, a declararem por escrito, dentro do prazo que for marcado, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão, ficando entendido haver renunciado ao direito de preferência o acionista que não fizer a declaração dentro do prazo fixado.

Parágrafo 2º — A distribuição de ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 6º — Existindo ações em comumhão, o exercício dos direitos a elas inerentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário, junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Parágrafo 1º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo às prescrições legais.

Parágrafo 2º — Caberá ao acionista o reembolso das despesas efetivamente realizadas com o desdobramento de títulos múltiplos, desde que tais providências tenham sido por ele solicitadas.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 7º — São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral dos Acionistas; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 8º — As assembleias gerais dos acionistas serão convocadas pela forma e nas condições determinadas pela lei das sociedades anônimas e por estes estatutos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único — A publicação de anúncios de convocação das assembleias gerais será feita com observância dos prazos mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º — As assembleias serão instaladas por um diretor da sociedade, o qual, verificando haver número legal, convidará os presentes o aclamarem um acionista para presidir aos trabalhos.

Parágrafo único — O presidente aclamado convocará um acionista para servir como secretário.

Art. 10 — Desde que convocada qualquer assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a sua convocação.

Art. 11 — As assembleias gerais ordinárias, reunir-se-ão uma vez por

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ano, dentro do mês de março para fins legais.

Art. 12 — Cada ação dá direito a um voto.

Art. 3 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de acionistas na assembleia geral, nem tampouco os acionistas poderão fazer-se representar pelas por mandatários que não sejam acionistas.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente Geral, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico e de Operações, o Diretor Secretário e cinco Diretores, sem designação específica.

Parágrafo 1º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º — Os diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º — Os diretores eleitos na assembleia geral ordinária, ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.

Art. 15 — Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das assembleias de acionistas.

Parágrafo 1º — A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor Presidente, que será substituído em sua falta ou impedimento por um dos demais diretores;

Parágrafo 2º — A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos diretores.

Art. 16 — Vagando-se um dos cargos de diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto que exercerá as funções até a realização da primeira assembleia geral ordinária, na qual se procederá à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria;

Art. 17 — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens sociais, observadas as restrições legais;

Parágrafo 1º — A administração da Sociedade será exercida em conjunto pela totalidade dos diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo ser assinados por dois diretores todos os atos e documentos que obriguem a Sociedade;

Parágrafo 2º — Nos limites de suas atribuições, é facultado aos diretores constituir, em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

Parágrafo 3º — As reuniões de Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente Geral, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade;

Parágrafo 4º — Qualquer divergência sobre os negócios sociais deverá

ser resolvida em reunião da Diretoria. Art. 13 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia queos eleger, observados os limites máximos estabelecidos pela legislação do imposto de renda da Assembleia que os eleger, observacional.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 19 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

Parágrafo único — Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, segundo a ordem de votação e, em caso de empate, pela ordem de idade, a começar pelo mais idoso, observadas as disposições da lei a respeito.

Art. 20 — Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os deveres que lhes comete a legislação em vigor.

Art. 21 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e sua aplicação

Art. 22 — Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicados da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória logo que sejam atingidos 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Previdência, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

Parágrafo 1º — Atendidas as deduções supracitadas, a Assembleia Geral deliberará sobre o restante do lucro destinado o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, mediante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, gratificação aos Diretores e empregados, sendo o saldo, se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Previdência, a que se refere a alínea "b", deste artigo;

Parágrafo 2º — As distribuições de gratificação a Diretores e empregados, quando autorizadas pela Assembleia Geral, não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade;

Parágrafo 3º — As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento);

Parágrafo 4º — Os dividendos, aprovados em Assembleia Geral, deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da respectiva ata.

Art. 23 — Os dividendos prescritos na forma da lei serão levados ao Fundo de Previdência a que se refere o artigo 22, alínea "b".

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais transitórias

Art. 24 — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil.

(Nº 814 — 12-11-76 — Cr\$ 1.445.000.)

PORTARIA nº 341 de 18 de novembro de 1976.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-192.660/76,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 1976.

ARTHUR AMARAL

FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. - 33.061.854/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, realizada em 19 de agosto de 1976.

As dez horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 33.709.595 ações, mais da dois terços, portanto, dos 40.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, que convidou o acionista Dr. Moacyr Pereira da Silva e o acionista Ricardo Paulo Roquette-Pinto para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembleia, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 10, 11 e 12 do corrente e no Jornal do Comércio de 7, 8 e 10 também do corrente, o qual é do teor seguinte: "FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - C.G.C. - 33.061.854/0001 - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 19 do corrente, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, para examinar a proposta da Diretoria objetivando: 1. Aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 48.000.000,00, mediante a incorporação de reservas livres; 2. Reforma dos Estatutos Sociais; 3. Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1976. Pela Diretoria: Antonio Carlos de Almeida Braga. Ricardo Paulo Roquette-Pinto. Moacyr Pereira da Silva." Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Sr. Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 4 do corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 5 também do corrente, assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor a V.Sas. o aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes valores: 1. da Reserva de Correção Monetária - Cr\$ 4.300.000,00; 2. da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Prévio - Cr\$ 500.000,00; 3. da Reserva para Aumento de Capital - Cr\$ 3.200.000,00. No total de Cr\$ 8.000.000,00. 2. Consequentemente, serão emitidas 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas entre os Acionistas, na proporção em que participam do respectivo capital. 3. Na oportunidade, propomos ainda a V.Sas. a alteração do Art. 2º, dos §§ 3º e 5º do Art. 6º e a alteração dos Arts. 13 e 15, compatibilizando-os com as exigências legais atuais, além da alteração do Art. 5º para consignar o

Novo capital social, mantidos os seus parágrafos 1º a 4º. Referidos artigos e parágrafos passarão a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental." "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$40.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma." § 3º do Art. 6º - "A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sobre o assunto, e depois da prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior." § 5º do Art. 6º - "A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do 'Sistema Especial de Atualização Monetária', previsto pela Lei 6.205, de 29/4/75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra d do art. 21, destes Estatutos." "Art. 13 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto." "Art. 15 - Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral dos Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do 'Sistema Especial de Atualização Monetária', previsto pela Lei nº 6.205, de 29/4/75." Estes Senhores Acionistas, as proposições que tomas o prazer de submeter à aprovação do V. Ex. Atenciosamente, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1976. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Moacyr Pereira da Silva, Ararino Sallum de Oliveira, Egas Muniz Santhiago, João José de Souza Mendes, Mário José Gonzaga Petrelli. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS reunidos, extraordinariamente, para apreciar a Proposta da Diretoria de 4 de corrente e após devido exame da matéria, vêm recomendá-la à aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar aos interesses sociais, não só o aumento de capital proposto, de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), como a alteração dos Estatutos Sociais a que se refere: Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1976. Ass.) Jorge Estácio da Silva, José Raul da Costa Machado, Rogério Dantas Freire." Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria, iniciando pela proposição referente ao aumento do capital social de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), objeto dos itens 1 e 2 da Proposta da Diretoria. Com a palavra o acionista Roberval de Vasconcellos propôs o mesmo, à seguir, sua aprovação pela Assembleia. Verificada a votação, constatou-se sua aprovação, por unanimidade. Também por unanimidade, foi aprovada proposta do referido acionista Roberval de Vasconcellos no sentido de ficar a Diretoria autorizada a fazer o necessário acerto de frações de ações. Prosseguiu na ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à assembleia as alterações estatutárias propostas dos artigos 2º, 6º, 13, 15 e do Art. 5º dos Estatutos Sociais, para consignar o novo capital da Sociedade. Discutida a matéria e por proposta do acionista Dr. Jorge da Azevedo, foram também aprovadas, por unanimidade, reforçadas alterações, passando, assim, os artigos 2º, 5º, 6º, 13 e 15 dos Estatutos Sociais a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro transcrita e que, assim, acabava de ser integralmente aprovada, por unanimidade. Pôs a seguir o Sr. Presidente a palavra à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como mais ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, a reabertura dos trabalhos foi por todos achada conforme e assinada. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1976. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia; Moacyr Pereira da Silva, 1º Secretário; Ricardo Paulo Roquette-Pinto, 2º Secretário; Mário José Gonzaga Petrelli, Jorge da Azevedo, Roberto de Vasconcellos, João Carlos de Almeida Braga, Egas Muniz Santhiago, Ararino Sallum de Oliveira, José Luiz de Magalhães Lins, João Jobour, P. Atlântica-Comp. nhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor-Presidente, P. Central Brasileira de Produções e Empreendimentos S/A, Roberto Marinho, Diretor.

Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias gerais
nº 04, fls. 16 v. a 18.

ESTATUTOS DA
FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º - A FORTALEZA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, constituída em 11 de Julho de 1935, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
- Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.
- Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.
- Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Capital

- Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$40.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de ações nominativas e ordinárias, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma.
- § 1º - O registro de emissões, averbações, desdobramentos ou transferências das ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado, por escrito, pelos interessados.
- § 2º - O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.
- § 3º - Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo por 90 (noventa) dias intercalares durante o ano, o serviço de averbações, transferências e desdobramento das ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, a suspensão durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.
- § 4º - Os títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DIRETORIA

- Art. 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e 9 (nove) Diretores sem denominação especial.
- § 1º - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição a terminará com a eleição a posse dos seus substitutos.
- § 2º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.
- § 3º - A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sobre o assunto, e depois da prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.
- § 4º - Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.
- § 5º - A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do 'Sistema Especial de Atualização Monetária', previsto pela Lei 6.205, de 29/4/75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra d do art. 21, destes Estatutos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 7º — Compete à Diretoria:

1. administrar e gerir os negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade; dar caução, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras;
2. representar ativa e passivamente a Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral;
3. examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;
4. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
5. designar os substitutos do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos;
6. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor substituto, cujo mandato terminará com os dos demais membros da Diretoria;
7. fixar, sem prejuízo do disposto no art. 8º destes Estatutos, as atribuições específicas do Diretor Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
8. distribuir, entre seus membros a remuneração mensal estabelecida pelo § 5º, do art. 6º e a percentagem a que se refere a letra d do art. 21, destes Estatutos.

Parágrafo Único — A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procurações, mediante a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 8º — Compete especificamente:

1. Ao Diretor-Presidente:
 - a. convocar as Assembleias Gerais;
 - b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c. supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
 - d. determinar aplicações em investimentos de qualquer natureza.
2. Aos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria, no Regimento Interno.

SEÇÃO II

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º — A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas entre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômico-financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 10 — O Conselho Consultivo deverá opinar sobre as questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 11 — O Conselho Consultivo escolherá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, os que deverão exercer as funções do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12 — O Conselho Consultivo reunir-se-á normalmente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 13 — Os membros do Conselho Consultivo deverão ser onusados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto.

Art. 14 — As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 15 — Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral dos Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior va-

lor da referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária", previsto pela Lei nº 6.205, de 29/04/75.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Art. 16 — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 — A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo acionista que a Assembleia escolher dentre os presentes, o qual designará um ou mais para servir como Secretários.

Art. 18 — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO VI
Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas

Art. 19 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20 — O Relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício encerrado, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação.

Art. 21 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação, e a provisão necessária ao pagamento do imposto de Renda, serão distribuídos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- b. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- c. até 10% (dez por cento) para atender à distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;
- d. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, cuja distribuição será feita pela mesma, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- e. atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º — O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações preventivas de aumento de capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprovar.

§ 2º — Aos dividendos e bonificações não reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, das respectivas atas de assembleias gerais que os aprovarem, aplicar-se-á a legislação vigente.

Superintendência da Borracha

PORTARIA E-25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 83, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

I — Designar os Senhores Walter Ferreira Dourado, Secretário-Geral, Milton Corrêa da Costa, Diretor da Divisão de Programação e Operações, José Maria Soares de Araújo, Chefe do Serviço de Exportação e Importação e Justino de Figueiredo Baer, Chefe do Serviço de Estoque de Reserva, para, sob a presidência do primeiro, tomarem as medidas necessárias à aquisição de, no mínimo, 4.000t (quatro mil toneladas) de borracha natural de procedência estrangeira tipo Ribbed Smoked Sheets nº 3, destinadas a integrarem o Estoque de Reserva instituído pelo artigo 15º da Lei nº 5.227, modificado pelo Decreto-Lei 1.200, de 28-12-71.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Stélio Henri Guillon.
Emp. nº 12-76.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento

ORGAO QUE ASSINOU O CONVÊNIO: SUBIN

Espécie: Convênio firmado em 22-11-76, entre a Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional — SUBIN, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Caso do Brasil — Centro de Especialistas Canadenses a Serviço de Organizações do Brasil.

Resumo do Objeto do Convênio: Promover o recrutamento de técnicos canadenses para servirem como consultores ou trabalharem em organizações públicas ou privadas brasileiras e promover, ainda, o ensino e a difusão de métodos modernos e técnicos de administração de empresas, de supervisão comercial, industrial e de gerência.

Origem dos Recursos: Partes por conta da parcela do Acordo do Trigo canadense colocada à disposição da SUBIN, parte por conta do Executor do Convênio, a título de contrapartida, e o restante por conta das próprias organizações beneficiadas.

Valor do Convênio: Cr\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) da SUBIN, Cr\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros) da Casa, e Cr\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) das organizações beneficiadas.

Prazo de Vigência: Novembro de 1976 a abril de 1978.

Empenho nº 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partes: Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada por seu Presidente

te Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por seu Presidente Adwaldo Cardoso Botto de Barros e Diretor Blenor de Queiroz Fonseca.

Objeto: Realização de campanha promocional da filatelia em todo o território nacional.

Valor: Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

Verba e Empenho: Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 0500 — Serviços de Divulgação, conforme Conhecimento de Empenho nº 1.443-76.

Ofício nº 2.137-76

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Olivetti do Brasil S.A., representada por seu procurador Egidio Angelo Severino Montano.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica.

Licitação: Dispensada na forma do item 2.1, letra «b», do Regulamento das Licitações da CMB, aprovado pela RD nº 61/74.

Valor: Cr\$ 142.208,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oito cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses contado a partir de 18 de outubro de 1976.

Verba e Empenho: Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 13.00 — Manutenção e Reparos, conforme Conhecimento de Empenho nº 2.028/76.

(Nº 9.434 — 6-12-76 — Cr\$ 60,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 116/76
PROCESSO Nº 7.522/76

DATA DA ASSINATURA: 25.11.76.

CONTRATO Nº 116/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a firma SOCIEDADE ANTONIA TUBOS BRASIL.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada da Precos nº 98/76, Edital nº 57/76.

OBJETO: Fornecimento de tubos de cimento amianto, de ponta e bolsa com enl de borracha, tipo sapato, destinados ao sistema de esgotos sanitários da cidade de Curitiba do Sul, no Estado de Acre.

VALOR: Cr\$ 2.030.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO E EMPENHO: Corrente a despesa no presente exercício, orçamento inicialmente, por conta do Código 2.2.4.02.001-Outras Entidades Cr2 doras a Crédito do MOC, através de Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), celebrado em 09.09.75 e Aditivo aprovados pelo Conselho de Administração do MOC, nas Resoluções nºs 288/75 e 315/76, empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 642.300,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), conforme ME nº 839, de 19.10.76. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

PRAZO: 4 (quatro) meses, a contar da data desta publicação.

REAJUSTAMENTO: Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

GARANTIA: Caução de Cr\$ 37.666,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 51.409, de 30.09.76, da CEF-Filial do Rio de Janeiro.

APROVAÇÃO: Resolução nº 400/76, do Conselho de Administração do DIOB em sua Reunião nº 40/76, de 29.11.76.
(Of. nº 52/76 - BSB)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/76

Espécie: Contrato firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária Preventiva, entidade vinculada no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais;

Objeto: Elaboração de projeto técnico de suinocultura a ser implantado na região da Grande Dourados no Estado de Mato Grosso;

Licitação: Dispensada com base no artigo 126, parágrafo segundo, alínea "a" do Decreto-Lei nº 200/67;

Crédito pelo qual correrá a despesa: Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados (FDPI), do Programa Especial da Região da Grande Dourados;

Valor: Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

Prazo de vigência: 15 (quinze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Of. nº 541/76 — Empenho nº 07/76

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Maria Margareth Vária Vargas;

Objeto: Locação de imóvel residencial sito a SQS 403 Bloco "H" apt.204, em Brasília/DF;

Licitação: Dispensada na forma do parágrafo 2º do art. 126, alínea "a" do Decreto-Lei nº 200/67;

Crédito pelo qual correrá a despesa: Atividade 07.021.2.547-Administração Geral; Nota de Empenho nº.... 0757/76;

Valor: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais;

Prazo de vigência: 11.10.76 a 11.10.77

Of. nº 510/76 — Empenho nº 7/76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Especie: Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e CAMISA 10-Loterias e Imóveis Ltda;

Objeto: Locação do imóvel residencial sito a SQS 108 Bloco "C" apt. 203, em Brasília/DF;

Licitação: Dispensada na forma do parágrafo 2º do art. 126, alínea "g" do Decreto-Lei nº 200/67;

Crédito pelo qual correrá a despesa: Atividade 07.021.2.547-Administração Geral; Nota de Empenho nº..... 0643/76;

Valor: Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

Prazo de vigência: 25.08.76 a 24.08.77.

Of. nº 432/76 - Empenho nº 7/76

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO "CIBRAZEM"

C.G.C.-MF 33.121.088-001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas do dia 21 de dezembro de 1976, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem-dia:

- aumento do capital social;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, DF, 9 de dezembro de 1976
— Ruy Neves Ribas, Diretor-Presidente

Dias: 13, 14 e 15-12-76.

(Nº 10.760 — 9-12-76 — Cr\$ 90,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS ETU - 36-76

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução de obras e serviços de engenharia, necessárias ao prosseguimento da Zona de Serviços Industriais — (Oficina Gráfica, Lavanderia e Casa de Caldeiras), da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados na presente licitação poderão obter o Edital, Especificações, Cronograma Físico-Financeiro e Desenhos, na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, de segunda a

sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 27 de dezembro de 1976, às 15 horas.

Em 3 de dezembro de 1976. — Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C. P. J. L. do E. T. U.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas — RJ

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS: RJ — ES — SE — AL — PE — PB — RN — CE — PI — MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ em sua 19ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1976 em sua sede da sobreloja do Edif. do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283) de 26-9-68, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: **Escolaridade art. 2º letra A** — Paulo Sérgio Magalhães, nº 817; Valdemar de Aquino Moura, nº 818; Eliane Cabral Pessoa, nº 819; Eunice de Andrade Santos, nº 820; Glória Iracema Gonçalves Dias, nº 821; Léa Celina Vieira Fonseca, nº 822; **Provisionamento** — João Carlos Caravelli, nº 824; Raymond Chartini, nº 823 e José Roberto Pellegrini, nº 825.

Achavam-se presentes: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Paulo Salema Garção Ribeiro, Francisco Zoroastro Campos; Maria Lúcia Pedrosa Angeléas esta última suplente convocada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1976.
— Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

EDITAL

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1976 em sua sede da sobreloja do Edif. do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto

nº 63.283) de 26-9-1968, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: **Provisionamento** — Francisco de Assis Figueiredo Pinheiro, nº 826; Gilberto Faurini do Nascimento, nº 827; Maria da Conceição Lima de Rosa, nº 828; Otília Margarete Marotte, nº 829; José Soares, número 830; Gerson Bary, nº 831; Ione Freitas Rabelo, nº 832; Geny Silva Peres, nº 833; Walter Silva, nº 834; Marcos Xavier da Silveira Cristóforo, número 825; Giacomo Sparrandio, número 838. **Escolaridade art. 2º letra A** — Edna Calil Vaz, nº 835 e Manoel Adan Lacayo Valente, nº 837. **Referendado** — Reginaldo Antônio dos Santos, número 839.

Achavam-se presentes: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Paulo Salema Garção Ribeiro; Paulo Carangi, André Prel Werneck de Carvalho e Maria Lúcia Pedrosa Angeléas, estes três últimos suplentes convocados.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1976. — Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

EDITAL

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ em sua 17ª reunião ordinária realizada no dia 2 de agosto de 1976 em sua sede da sobreloja do Edif. do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283) de 26-9-68, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: **Provisionamento** — Maria Ilária Dias da Silva, sob o número 809; Pedro Duarte de Oliveira, sob o nº 810; Alvaro Soledade Machado, nº 811 Salvador Câmara, 812; Ivan Sampaio Monteiro, 813; Ademir Duarte Constant, 814; Manoel Lombardi Filho, 815; Maria Regina Pereira Duarte nº 108 (já registrada no DRT). **Escolaridade art. 2º letra A** — Ireni da Cunha Andrade, nº 816. Foi registrada a Firma Caio Domingues & Associados Publicidade Ltda., sob o número 014.

Achavam-se presentes: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

CONCESSÕES TARIFÁRIAS

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

ral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Dante de Lima Vianna; Paulo Salema Garção Ribeiro, Domingos Araújo da Cunha Gonçalves e Paulo Carangi este último Suplente convocado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1976.
— Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

EDITAL

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ em sua 16ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 1976 em sua sede da sobreloja do Edif. do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283), de 26-9-68, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: **Escolaridade art. 2º letra A** — Luiz Antônio de Carvalho, nº 799; Luciene Rodrigues de Menezes, nº 800; Marly Costa Rodrigues Barbosa, nº 801; Quatiana Maria Rocha, nº 802; Sônia Delva de Vasconcelos Cavalcante, nº 803; Leila Paces Barreto Rodrigues, nº 805; Glória Maria Medina da Fonseca, nº 804; Suzete Nahas, nº 806; Hélio Fernando Barros da Silva, nº 807; Fernando Pereira Quaresima, nº 808.

Achavam-se presentes os Conselheiros: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Dante de Lima Vianna, Tesoureiro-Substituto; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves; Francisco Zoroastro Campos; Maria Lúcia Pedrosa Angeléas e Paulo Carangi estes dois últimos Suplentes convocados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1976.
— Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

EDITAL

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas/RJ em sua 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de junho de 1976 em sua sede da sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho (RJ), nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283) de 26-9-68, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados: **Provisionamento** — Nero José de Aguiar, nº 790; Herbson da Rocha Freitas, nº 791; Maria da Conceição Lopes Moreira Lima, número 793; Alfredo Ruy Barbosa, nº 796; Raymundo Humberto Ferreira, nº 794; José Jannine, nº 195. **Escolaridade art. 2º letra A** — Maria Dione Freitas de Almeida, nº 792. O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do RJ em sua 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 5 de julho de 1976, concedeu registro aos profissionais: **Provisionamento** — Fernando João Abelha Sales, nº 797. Manoel Vaz de Carvalho recebeu o nº 798, em caráter provisório conforme resolução nº 18-74 do CONFERP.

Achavam-se presentes: Roberto Carlos do Vale Ferreira, Presidente; Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral; Mário Ramos Torres de Mello, Tesoureiro; Paulo Salema Garção Ribeiro; Dante de Lima Vianna; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves; Maria Lúcia Angeléas e Luiz Carlos de Miranda estes dois últimos suplentes convocados.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1976.
— Edson Schettine de Aguiar, Secretário-Geral.

(Nº 9.435 — 6 de dezembro de 1976 — Cr\$ 310,00).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 3

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL